

# Boletim da Ordem dos Advogados

3 / 95

III SÉRIE  
ABR / JUL

## sumário

Editorial	3
<b>INTERVENÇÕES NO IV CONGRESSO</b>	
Maioridade Democrática	4
Da virtude da sinceridade	7
O desempenho da advocacia e as reformas processuais	10
Da mediatização da Justiça	14
<b>DIA NACIONAL DO ADVOGADO</b>	
Santo Ivo, os advogados e a coisa judiciária	17
Congressistas eleitos pelos diversos Conselhos Distritais	20
Algumas Conclusões do Congresso	23
Acordão do Tribunal da Relação de Lisboa	32
Sanções disciplinares a advogados	34
<b>CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU</b>	
Protocolo entre a Ordem dos Advogados e a Associação dos Advogados de Macau sobre Direito de Estabelecimento	35
Protocolo entre a Ordem dos Advogados e a Associação dos Advogados de Macau sobre a Cooperação na Formação	37
Notícias	38



## IV CONGRESSO E DIA NACIONAL DO ADVOGADO

Os trabalhos do IV Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses cumularam-se com as Comemorações do Dia Nacional do Advogado. Tudo aconteceu no Funchal, de 18 a 21 de Maio, onde acorreram as entidades oficiais mais representativas do Estado Português, solidarizando-se com o programa de trabalhos da Ordem.

A imagem assinala a chegada à Sessão Inaugural do Congresso do Presidente da República e do Presidente da Assembleia da República – ladeados pelo Presidente do Governo Regional da Madeira, pelo Provedor de Justiça, o Bastonário e alguns dos Colegas Congressistas que ali se encontravam.



*O Banco que se projecta para lá da própria imagem.*



**Banco Comercial Português**

## FICHA TÉCNICA

## DIRECTOR

Dr. Júlio de Castro Caldas

## CHEFE DE REDACÇÃO

Dr.ª Maria José Fonseca e Costa

## SECRETARIADO

Ana Ramalho

## PRODUÇÃO

Maria Armandina Quelhas

## PUBLICIDADE

Largo de S. Domingos, 14 1º

Tel.: 886 71 52

Fax: 886 24 03

PROPRIEDADE, REDACÇÃO  
E ADMINISTRAÇÃO

Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 1º

1194 Lisboa Codex

Tel.: 886 71 52

Fax: 886 24 03

EXECUÇÃO GRÁFICA  
FOTOCOMPOSIÇÃO E  
PAGINAÇÃO

VOGA, LDA

SELECÇÃO DE CORES,  
MONTAGEM, IMPRESSÃO  
E ACABAMENTOS

Tipografia Peres, Lda

## PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Tiragem 14.100 exemplares

Depósito legal nº 12374/86

Distribuição gratuita aos  
Advogados inscritos na Ordem

## EDITORIAL

**E**ste número do Boletim é publicado com atraso em relação à programação prevista, por dificuldades relacionadas com a produção, felizmente superadas.

Mas reporta acontecimento de grande relevância: o nosso IV Congresso.

Não temos dúvida em reconhecer, publicamente, que o Congresso foi um êxito.

Permitiu reunir colegas vindos de todas as Comarcas do País, representando as mais diversificadas formas de exercício da profissão; Advogados de empresas, consultores, barristas, penais ou civilistas, sócios de sociedades profissionais, especialistas de diversificados saberes jurídicos, administrativistas, fiscalistas, juristas laborais ou de família.

O Congresso permitiu o multilateral reconhecimento de como estão vivos os fundamentos unificadores e característicos da nossa identidade, e que permitem afirmar a grandeza da profissão, como serviço público, garante das liberdades dos cidadãos e do Estado de Direito Democrático.

O Congresso foi também oportunidade de festa e de convívio, demonstração de capacidade de organização, de gosto pela controvérsia e pelo diálogo.

Foram ditas palavras sensatas e outras menos sensatas, apresentadas comunicações importantes e outras menos. Mas acima de tudo importa afirmar que prevalece o espírito da liberdade individual, e a firmeza de convicções.

Não teria sido possível levar a bom termo esta realização, sem a competência e incansável devoção da Dr.ª Teresa Ferreira Bastos, Secretária Geral do Congresso e dos colaboradores que quer do Porto quer de Lisboa, no Funchal, asseguraram a instalação e o funcionamento do Congresso. É indispensável esta palavra de homenagem e agradecimento do Bastonário, em nome de todos nós, palavra que não houve oportunidade de exprimir aquando do encerramento do Congresso. Palavra que tem de ser extensível ao Dr. Luís Neiva Santos, que tudo coordenou e orientou, como se de coisa fácil se tratasse, bem sabendo nós que só o talento permite tornar uma questão difícil e enredada, em solução fácil.

Publicamos igualmente em suplemento o relatório e contas do exercício de 1994 da Caixa de Previdência.

Conhecer a situação patrimonial da nossa Caixa é uma obrigação de cada advogado.

A nossa independência está em grande parte alicerçada na solidez económica e financeira da nossa Caixa de Previdência e no continuado combate em torno da preservação da sua autonomia, independência e identidade.

Para reforço dos meios financeiros necessários à consolidação da acção da Caixa, tivemos a oportunidade de remeter a Sua Ex.ª a Secretária de Estado da Justiça, uma proposta de criação e regulamentação de uma receita específica a incidir sobre todas as procurações (quinhentos escudos com simultânea isenção de imposto de selo) e sobre todos os actos notariais e de registo predial e comercial (duzentos escudos) denominada "Vinheta" e que consta do nosso programa eleitoral.

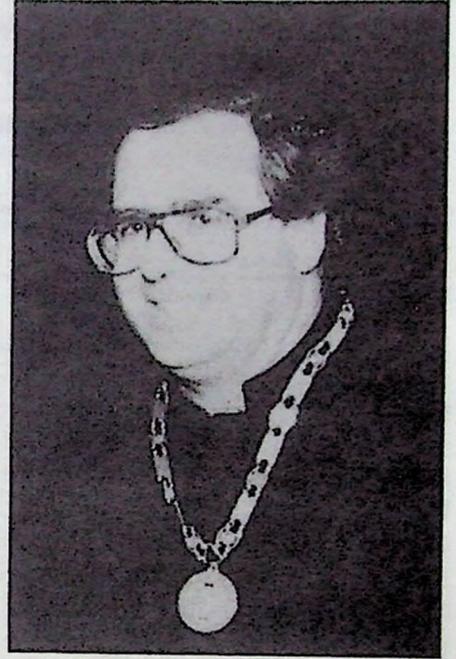
Temos esperança que neste domínio previdencial se possa manter o clima de transparente cooperação institucional com o Estado.

Infelizmente somos forçados a lamentar que o ano judicial tenha terminado, sem que o Estado tivesse dado mostras de querer resolver, em domínio tão sensível e crítico para os direitos dos cidadãos que os Advogados patrocinam, a questão do acesso autêntico ao Direito, assegurando a consolidação de um efectivo patrocínio forense oficioso.

Tal desígnio só se atinge quando forem transferidos para a Ordem os meios financeiros necessários à condigna e justa remuneração dos serviços profissionais prestados no âmbito do patrocínio oficioso.

O Estado, neste domínio, nem sequer dá mostras de querer actualizar o valor das tabelas de honorários e recusa examinar com a Ordem a imperiosa questão do financiamento do Instituto de Formação dos Advogados, durante os indispensáveis 18 meses de Estágio.

O "desnorte" do Estado neste domínio da formação é tal, que continua a degradar a formação universitária em Direito, de forma que só se pode compreender como intencional, porquanto sem consulta à Ordem e no próprio dia em que estavamos no Congresso, mediante portaria, criou em Lisboa mais uma licenciatura em Direito numa Universidade cujo o nome não me ocorre!



# MAIORIDADE DEMOCRÁTICA

A intervenção do Presidente da República (com meros tópicos escritos de suporte) foi calorosamente acolhida e aplaudida por todos os congressistas e convidados presentes. Partilhando as palavras proferidas inicialmente pelo Bastonário, considerou da maior importância que os Advogados se exprimam “com plena liberdade e com sinceridade” pois assim se poderá alcançar um contributo inestimável para o Direito e para a Justiça nesta entrada de todos nós em plena maioria democrática.

Mário Soares

Senhor Presidente da Assembleia da República, Senhores Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal Constitucional e do Tribunal Administrativo, Senhor Representante do Tribunal de Contas, Senhor Ministro da República, Senhor Ministro da Justiça, Senhor Procurador-Geral da República, Senhores Presidentes da Assembleia Regional e do Governo Regional da Madeira, Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Senhores Deputados, Senhor Presidente da Câmara do Funchal. Meus caros Colegas, Senhoras e Senhores:

Como sabem, os Advogados têm o direito de falar sentados. Por isso, peço vénia aos Colegas para poder falar sentado, visto ser-me difícil estar, ao mesmo tempo, com o microfone na mão e com estas notas que tenho.

Começo por agradecer ao Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, aos Conselhos Superiores da Ordem e à Presidência do Congresso a honra que me deram, convidando-me para estar nesta Sessão Inaugural.

Como todos sabem, sinto-me afectivamente muito ligado à Ordem dos Advogados. Talvez, no fundo de mim próprio, ainda me sinta um pouco Advogado. Por isso, é, para mim, uma grande honra, poder estar aqui convosco, nesta Sessão Inaugural do IV Congresso da Ordem dos Advogados.

Saúdo todos os Senhores Congressistas, e desejo-lhes bom trabalho. Partilho inteiramente daquilo que disse o vosso Bastonário: que é importante que se exprimam com plena liberdade e com sinceridade. Estou seguro de que assim será e de que as intervenções que forem feitas no Congres-

so, bem como o debate de importantes problemas representam um contributo inestimável para o Direito e para a Justiça.

De entre os Senhores Congressistas, permitam-me que saúde em especial o Senhor Bastonário da Ordem que, com tanta dignidade e com tanta devoção pelo Direito e pela Justiça, vos tem representado a todos.

Tenho acompanhado, a par e passo, os trabalhos e as intervenções do Senhor Bastonário à frente da Ordem, como, aliás sucedeu com os Bastonários que o antecederam, que saúdo com igual respeito. Posso, portanto, dizer que o Dr. Castro Caldas tem presidido aos destinos da nossa Ordem com um devotamento excepcional e com uma grande independência e autoridade natural.

Saúdo também os representantes das Ordens dos países lusófonos aqui presentes. É sempre importante que representantes dos nossos países irmãos, irmãos na língua e irmãos no afecto, estejam presentes. Mas é particularmente importante que estejam presentes onde se discutem problemas do Direito e da Justiça. A harmonização dos nossos Direitos e das nossas Justiças, é um factor importantíssimo para a criação daquela Comunidade dos povos de Língua Portuguesa, que todos queremos construir.

Evoco, neste momento, o I Congresso dos Advogados que se realizou em circunstâncias tão difíceis, ainda nos tempos da Ditadura, em 1973, sendo, nessa altura, Bastonário uma das figuras mais prestigiosas da nossa advocacia, o Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro, grande jurista.

Nessa altura, como sabem, eu encontrava-me no exílio. Mas segui como pude aquilo que se passou nessa reunião. Foi uma realização importantíssima na luta pela democracia em Portugal. Segui, em especial, a acção dos advogados Abran-

ches Ferrão, Francisco Sá Carneiro, Salgado Zenha, Jorge Sampaio, entre tantos outros, que hoje aqui evoco e que tiveram então um papel extremamente importante quando formularam uma das conclusões do Congresso que era quase trivial e evidente, mas que foi preciso imensa coragem para a proclamar – que Portugal, nessa época, não era um Estado de Direito. Foi o I Congresso dos Advogados que o proclamou, com todas as implicações que isso teve. Aliás a acção da Ordem dos Advogados e do velho Bastonário Pedro Pitta, durante os anos finais da Ditadura, quando tantos advogados estavam presos, exilados, ou deportados, foi sempre de extrema coragem na defesa dos valores da Liberdade e do Direito. E, a esse respeito, é preciso aquilo que é motivo de orgulho da nossa classe: é que, mesmo aqueles advogados que tinham posições políticas mais próximas do regime de então, desempenhando até cargos oficiais, como advogados respeitaram sempre a Justiça e o Direito, defendendo os seus Colegas que, por lutarem pela Liberdade, foram encarcerados e perseguidos.

Foi por essa acção dos advogados e da Ordem, que eu, como Presidente da República, lhe concedi, já há anos, a Ordem da Liberdade. Hoje, felizmente, e ainda que possa haver juízos mais ou menos pessimistas acerca da nossa vida colectiva, vivemos incontestavelmente em Democracia e num Estado de Direito. É bom que se acentue esse facto, porque isso faz uma grande diferença em relação ao passado, o que não significa, obviamente, que o nosso Estado de Direito seja perfeito ou que a nossa Democracia não precise de ser aperfeiçoada e aprofundada, através de uma maior consciência de cidadania e da participação cívica de todos.

É claro que sim. Como todos sabem, a Democracia é uma obra sempre inacabada

e o Estado de Direito, como a Justiça, são ideais que se buscam mediante sucessivas e gradativas aproximações. É essa tensão de busca, essa procura de melhores soluções em liberdade que leva ao aprofundamento das instituições democráticas e é por isso que a crítica em Democracia é tão importante e deve ser estimulada.

Durante os meus dois mandatos, tenho-me esforçado sempre por prestigiar as pessoas e as instituições que têm a ver com o Direito. Antes de mais nada, os magistrados e os Tribunais, mas também os advogados. Tenho-me empenhado em desenvolver os ideais de Justiça e também em apelar permanentemente à Sociedade Civil e à própria responsabilidade dos cidadãos para que eles sejam verdadeiros fautores do progresso social e das liberdades.

Hoje, como dizia, vivemos num Estado de Direito. Depois de duas revisões, temos uma Constituição como nossa Lei fundamental que, nas suas grandes linhas, é amplamente consensual e representa uma base óptima, excelente para o aprofundamento da Democracia e das instituições. Estão consagrados, nessa Constituição todos os Direitos e as várias gerações dos diferentes direitos. Precisamos apenas de os saber exercitar.

Tem-se dito, e do meu ponto de vista é verdade, que a nossa Constituição é uma Constituição avançada. Temos os direitos consagrados, temos o ideal de Justiça, mas, como disse há pouco o Senhor Bastonário, com a sua palavra experiente e autorizada, entre nós a Justiça está ainda longe de ser o que todos desejaríamos que fosse, isto é, está longe de ser completamente justa, atempada, eficiente e humanizada.

Devemos considerar, em primeiro lugar, a temática das instituições judiciárias e das garantias dos cidadãos, das reformas do Processo Civil e do Processo Penal, ou seja, como podemos adequar as normas processuais da melhor maneira, tendo sempre presente as garantias dos Cidadãos e o problema tão actual da prova e dos meios de a obter, tanto em processo civil como em processo penal.

A segunda grande ordem de temas, que vão ser aqui abordados, refere-se à mediação da Justiça e ao exercício do Mandato Forense. Nos últimos tempos, vivemos alguns casos, que eu diria paradigmáticos, e que chocam obviamente a consciência jurídica de todos os presentes.

Refiro-me, por exemplo, à utilização da "Máquina da Verdade", a meu ver intolerável – refiro-me a esses pseudo-julgamentos televisivos que desprestigiam a Justiça e os Tribunais.

Menciono também os casos de pseudo-justiça popular em resultado da insatisfação e da indignação das populações, a que temos de prestar a maior atenção, para que não se repitam. Estes casos e outros mostram a actualidade desta temática que tem a ver com os meios de comunicação social e com as suas relações com os Magistrados, Judiciais e do Ministério Público e com os Advogados. Eu sou daqueles que sempre foram favoráveis à total liberdade de informação. Entendo também que, sem reconhecer o papel que cabe aos meios de comunicação social, não há uma Democracia que possa funcionar. Temos visto, aliás, como os meios de comunicação social têm chamado a atenção do público para tantas coisas que estão mal.

Quando aqueles que, por exercerem funções públicas – e eu como Presidente não me excludo – sejam membros do Governo ou da Assembleia da República são, por alguma maneira, criticados pelos meios de comunicação social, acho que a primeira reacção que devem ter é a de se interrogarem sobre a razão das críticas, porque as críticas ajudam imenso os Governos e os Órgãos Públicos.

Mas temos que perceber, também, que há exageros e que há hoje fenómenos que têm a ver com as guerras de audiências e com interesses nem sempre transparentes.

Assistimos hoje – e não é só em Portugal – a um certo desgosto das populações e dos cidadãos em geral em relação à função política, que é uma das mais nobres funções do homem, quando exercida desinteressadamente.

Temos que compreender porque é que isso acontece, analisando o que se passa na actividade política, no comportamento dos políticos, dos partidos, das instituições, para que a população em geral, e a juventude em particular, tenham tão pouca confiança na política e nos políticos. Isso é uma reflexão que importa fazer e, correlativamente a ela, uma outra sobre a situação criada por um certo protagonismo que os Juízes, e Magistrados do Ministério Público, certos Advogados, certos trabalhadores forenses, todos eles têm tentado adquirir através dos meios de comuni-

cação social, usando por vezes processos que nos parecem ilegítimos.

No fundo, é preciso, reflectir sobre as questões. É preciso promover um diálogo entre associações, como tem vindo a ser feito já entre Associações de Magistrados Judiciais e do Ministério Público com a Ordem dos Advogados, mas também com as Associações de Jornalistas. O que é já adquirido é que o modelo, que chegou a projectar-se e que hoje, felizmente, já está em recuo mesmo no país onde nasceu, a Itália, com a célebre operação "mãos limpas", o modelo de "República de Juízes", é completamente de rejeitar.

A terceira temática tem mais a ver com a profissão do advogado e com o acesso às carreiras forenses. Esta temática prende-se muito, com o problema do ensino do Direito nas nossas Universidades.

A maior parte daqueles que aqui estão, muitos deles já com muitos anos de profissão, não são ainda da época em que surgiram as Universidades privadas. Eu não tenho nada contra as boas Faculdades de Direito privadas, mas o que não posso aceitar é que se fabriquem, com a facilidade com que se parecem fabricar hoje, licenciados em Direito.

A Ordem dos Advogados tem que se defender disso e o Estado, naturalmente, também. Hoje já existem licenciados em Direito (e eu conheço pelo menos um caso) que são motoristas de táxi. Isso é inaceitável e se estamos a fabricar fornadas de licenciados em Direito, temos que saber qual o destino que eles vão ter. Porque se não reflectirmos sobre isso e se o Estado não assumir essa precaução é óbvio que vamos caminhar para uma explosão a que, aliás, nas suas palavras, o Senhor Bastonário também fez alusão. É preciso conjurar esse perigo. Há um problema de emprego para os jovens Licenciados, com o qual a Ordem nada ou pouco tem a ver.

Mas há outro problema, que é o da formação dos advogados. Esse é o problema central da Ordem dos Advogados: ser, além do mais, uma escola de formação de futuros advogados. E como pode ser uma escola de formação? Através de um grande cuidado na preparação dos candidatos a advogados.

Acredito que estes temas vão ser discutidos, desenvolvidos, tratados por todos vós e estou certo que do debate que aqui se fizer vão resultar conclusões que nós todos devemos e podemos meditar.

Os portugueses têm tendência, com razão ou sem ela, para ter uma opinião negativa da justiça que lhes é prestada. Isto é um facto, que tem a ver, talvez, com o papel do próprio Estado, com preconceitos e desconfianças que vêm de longe, nas relações entre o Estado e os cidadãos. Vivemos durante quase meio século em ditadura. Nessa altura o lema era “tudo pelo Estado, nada contra o Estado”, o lema de Mussolini, que Salazar de alguma maneira amenizou, traduzindo por “tudo pela nação, nada contra a Nação”. Mas na realidade, Estado e Nação eram uma e a mesma coisa nas concepções do Ditador. Nós sabemos que não é assim.

A vida política, nos anos que se seguiram ao 25 de Abril, foi também, como sabemos, fortemente estatizante, sobretudo no domínio da economia. Mas a verdade é que, através da Constituição, antes mesmo das revisões, foram garantidos os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos.

Após o colapso dos sistemas totalitários, assistimos, um pouco por toda a Europa, mas não só, a uma vaga de neoliberalismo que hoje, penso, está em recuo. Com a ideia de que era preciso reduzir o Estado e endeusar o mercado, como se o mercado pudesse por si só assegurar a justiça social ou a liberdade. Começou-se então a proclamar um slogan que foi muito ouvido: “precisamos menos Estado para termos melhor Estado”. René Le Noir, diz, porém, que o Estado é essencial para garantir os Direitos dos cidadãos, porque sem Estado não se garantem os direitos nem há cidadania; mas o Estado deve ser descentralizado, através da partilha e divisão do poder político e de um sistema que institucionalize os equilíbrios entre os poderes e os contrapoderes que limitam os próprios poderes do Estado e garantem a respiração dos cidadãos e da sociedade civil.

Em Portugal, temos vindo a oscilar entre duas culturas: no passado, a cultura autoritária, tradicional, que às vezes tem afloramentos e, de certa maneira, aqui e ali parece ressurgir. Essa cultura politicamente autoritária é, por outro lado, uma cultura excessivamente liberalizante, no plano económico, que tende a endeusar o mercado, o indivíduo como mero agente económico, desconhecendo o cidadão e tornando-se-lhe indiferente. Eu penso, que vinte e um anos depois de nos termos

reencontrado com a democracia, entrámos em plena maioria democrática e precisamos de saber construir, a partir de agora, uma verdadeira cultura da cidadania que renove e prestigie o papel do Estado, que deve ser descentralizado, democratizado, se o Sr. Dr. Jardim quiser... regionalizado, mas regionalizado democraticamente, posto ao serviço dos cidadãos e da liberdade.

Uma cultura de aprofundamento democrático e dos Direitos do Homem, fundamenta uma perspectiva política ou, se quiserem, sociológica, que norteia a reflexão sobre o papel da Justiça, da administração da Justiça e da afirmação do Direito, funções que são das mais nobres, quando exercidas ao serviço das liberdades e dos direitos dos cidadãos.

A nossa Justiça é lenta, nem sempre é percebida pelos cidadãos como justa, já o dissemos e nem sempre é eficaz.

Num interessante estudo que o Senhor Ministro da Justiça já citou e que encomendou a uma equipa de sociólogos de Direito, encabeçada pelo Professor Boaventura Sousa Santos – “Os Tribunais na Sociedade Portuguesa” – fala-se da emergência de três novos tipos de crimes nas últimas décadas: na década de 60, os crimes de viação; na década de 70, os crimes de cheques sem provisão; na década de 80, os crimes relativos a droga, de violência e outros, resultantes da tóxico-dependência, que é hoje um dos flagelos que temos para resolver.

Sucede que, em regra, quem demanda a Justiça maioritariamente – isso resulta, claro, deste estudo –, não são os cidadãos, nem os indivíduos, mas sim as pessoas colectivas e, em especial, as Sociedades de Crédito, Bancos e Companhias de Seguros. E para quê? Quase sempre para cobrança de dívidas e cheques sem cobertura. É um facto que distorce o nosso sistema judiciário e a relação efectiva entre os cidadãos e a Justiça, porque a verdade é que os nossos Tribunais estão dominados, diria mesmo inundados, por litígios de baixa intensidade e que, como nota do Professor Boaventura Sousa Santos, isso reforça a vulnerabilidade, a rotinação, a trivialização (as palavras são dele), a burocratização e, em última instância, a irrelevância social da Justiça. É talvez, por isso, que os cidadãos têm esta percepção tão negativa acerca da Justiça.

E o relatório conclui que, no nosso

País, a igualdade perante a lei, coexiste com uma grande desigualdade perante os Tribunais. Esta é uma questão central do nosso sistema.

São, pois, a questões deste tipo que importa saber dar resposta. Naturalmente a responsabilidade é da Assembleia da República, por via legislativa, do Governo que, através do Ministério da Justiça, tutela a administração da Justiça mas também dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, dos advogados, dos trabalhadores forenses e bem assim, do público, da imprensa, das associações cívicas e profissionais, designadamente, de jornalistas.

O diálogo entre todos e a permanente audição destas diferentes categorias profissionais parece-me essencial para se chegar a uma indispensável concertação e harmonização de interesses e de pontos de vista.

A Justiça tem de saber comunicar com os cidadãos. Se assim não fôr, há fenómenos de rejeição da Lei e dos próprios Tribunais, que se vão agravar, o que implica também que a Justiça e o Estado têm que saber formar cidadãos, dar-lhes a consciência dos seus próprios direitos e o conhecimento de como podem processar a sua defesa.

Nas sociedades democráticas do Ocidente, que são sociedades abertas e mediadas, ser advogado, para além de ser uma enorme honra – no meu tempo, Adelino Palma Carlos, saudoso Mestre de todos nós, dizia que ser advogado é tocar as estrelas – eu não diria tanto, mas ser advogado é uma enorme honra que implica também uma grande responsabilidade uma grande responsabilidade pessoal, social e profissional.

A Ordem dos Advogados, como se tem visto ao longo dos tempos, tem um papel relevantíssimo na consciencialização de regras deontológicas disciplinadoras da profissão dos advogados. É indispensável que exerça esse papel com imaginação, com autoridade, com sentido de inovação e de eficácia.

Espero que este IV Congresso, com o debate que vai proporcionar, dê uma grande contribuição neste sentido. Estes são os melhores votos que formulo – para bem da Justiça em liberdade e de Portugal – nesta tão bela ilha da Madeira, cujos órgãos de Governo próprio regionais igualmente saúdo. ■

# DA VIRTUDE DA SINCERIDADE

Às palavras iniciais de boas-vindas e de cordial acolhimento proferidas pelo anfitrião do IV Congresso – o Presidente do Conselho Distrital da Madeira –, seguiu-se a intervenção do Bastonário que aqui se transcreve. Discurso excelente que, no final, foi aplaudido, de pé, por muitas centenas de Congressistas e pelos Convidados presentes, que enchiam o anfiteatro onde decorreu a Sessão Inaugural deste Congresso.

*Júlio de Castro Caldas*

**N**a abertura do IV Congresso Ordinário, a Ordem dos Advogados saúda e agradece reconhecida-mente a honra que lhe dá a presença dos mais altos Magistrados do Estado, e em especial Sua Excelência o Presidente da República, sempre constante, em todas as realizações dos Advogados.

Saúda e agradece ao Governo e Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, o apoio dado à realização deste Congresso, sem o qual porventura, muito dificilmente o poderíamos realizar.

Saúda a Madeira e o Presidente do seu Governo, pelo apoio e pela formação portuguesa, cosmopolita e amiga com que nos recebe.

Saúda em especial os Colegas de Macau, Moçambique, Angola, Guiné, Cabo Verde, na pessoa dos Presidentes das suas Ordens e Associações, que generosamente quiseram vir partilhar connosco os anseios, as preocupações e os problemas dos nossos sistemas judiciários e que sem qualquer reserva, ou limitação, haveremos de debater.

Saúda todos os Colegas, em especial os Delegados vindos das Comarcas de Portugal, que aqui se reúnem numa demonstração de vitalidade, capacidade de mobilização e organização, na vontade de contribuir criativamente para a concretização das necessárias reformas a introduzir no sistema judiciário, que os Portugueses merecem.



Minhas Senhoras e Meus Senhores

Realiza-se o nosso Congresso em momento de especial perplexidade e incerteza quanto ao destino de Portugal.

No último decénio, ocorreram vicissitudes políticas, económicas e sociais, que ampliaram as desigualdades entre Portugueses e acentuaram a sua dependência externa. Apesar dos avanços tecnológicos e económicos indiscutíveis, evidencia-se uma completa ausência de vontade política, para corrigir os efeitos sociais devastadores, dos modelos consentidos de desindustrialização e desactivação, de amplos sectores da actividade produtiva, operada no nosso país.

Ocultando a existência e o significado social daqueles que são dramaticamente atingidos e lançados em processos de exclusão e penúria, o discurso

político é pouco propenso à valorização da ideia de Justiça.

Na realidade, a ideia de Justiça é sonogada no discurso triunfante, contido no debate político, que deixando de ser doutrinário, em nome de uma pretensa eficácia e de pragmatismo, se torna arbitrário e conjuntural, buscando momentâneas e falsas explicações, na construção de uma "aparência" que a civilização do audio-visual estimula. Esta construção da "aparência" é no fundo o emergir de uma forma de activismo, que pelo uso da propaganda, não cura em fazer do caminho do Homem uma busca quotidiana, pela descoberta e identificação da Verdade e da Justiça. Quando é nessa busca que se cria e determina o próprio Homem, realizando a Humanização e a sua essência, na aproximação à ideia universal da Justiça e de Deus.

Entrámos de facto numa fase especialmente difícil e crítica de conflitos. O Estado omnipresente, que tudo pre-

via e regulava, transformou-se numa estrutura arcaica, ineficiente, e, quantas vezes, corrupta.

Estamos convictos que este modelo de Estado está a chegar aos seus últimos dias e torna-se incapaz de regular a contradição de interesses e promover a igualdade de oportunidades entre os homens.

E como ocorre em todos as épocas de transição, os cidadãos sentem insegurança, perplexidades, incertezas, deslocando as suas expectativas e esperanças, para aquele dos poderes do Estado, onde o discurso da "aparência" se pretende combatido essencialmente, por todos aqueles que participam do seu exercício e onde o esforço pelo apuramento da Verdade constitui o desígnio essencial.

Especial responsabilidade recai assim sobre os juristas e o sistema judiciário.

Ao sistema judiciário, estrutura do exercício do poder judicial, ficaram historicamente atribuídos os mais diminutos e frágeis meios de acção, quando socialmente agora se espera dele, uma ampliação da sua intervenção. Estratificado em normas de processo e de organização desajustadas, que inibem a sua eficiência, o sistema judiciário é tido por ter entrado em crise, quando o certo é que a crise é a crise de toda a administração pública.

A herança do pensamento jurídico positivista, cumulada com a proliferação descriteriosa de formação universitária em Direito, contribuiu igualmente para obscurecer a visão da generalidade dos interventores, acerca de quais os caminhos de transformação necessários.

E, no entanto, os juristas, e especialmente os Advogados, são depositários de valores essenciais da Humanidade, que importa preservar e que não-de construir o futuro.

Cultivamos os valores da Retórica, no dizer de Nietzsche, como arte essencialmente republicana, onde se tem de estar habituado a suportar as opiniões e os pontos de vista mais alheios e mesmo sentir um certo prazer na con-

tradição, e onde se escuta de tão bom agrado como quando se fala.

Preservamos os valores da frontalidade e da liberdade, quando em nome de outrém, porventura o mais homiziado e socialmente degradado, temos a coragem de afirmar solitariamente a sua Verdade.

Somos por natureza e colectivamente mobilizáveis pela compaixão humana e perante a adversidade, e por isso fautores de Fraternidade.

Cultivamos os valores da tradição latina, sabendo que os homens se fazem bons, principalmente pela Justiça, sendo ela o esplendor da Virtude.

Temos a intuição de que o sistema judiciário para sobreviver como instrumento de garantia das liberdades, carece de encontrar um novo paradigma de modernidade, que de certo modo repristine a tradição dos antigos, onde o Direito e o Poder Judicial, mantinha estruturas de relação com a moral secularizada, que regulava a virtude social, a representação do bem comum, a delegação de poderes, a moral do ofício público ou as limitações dos poderes públicos, com a construção de equilíbrios entre os vários poderes concorrentes na sociedade, sendo que agora devemos acrescentar simultaneamente novos conceitos reguladores de necessidades sociais de informação, de comunicação, de co-responsabilização social, de auto e hetero controle do exercício do poder.

O paradigma moderno para o novo poder judicial, comporta assim a criteriosa identificação e definição dos conceitos de interferência de poderes do Estado, de limitação de competências, de hierarquias na estrutura das Magistraturas, com reserva e preservação dos modelos de independência, inamovibilidade, autonomia e autogoverno dessas mesmas Magistraturas.

Comporta igualmente o respeito pela função intermediadora e interventora do patrocínio forense de parte, como forma de controle e fiscalização da legalidade.

Comporta a necessária introdução de novos saberes, múltiplos e interdis-

ciplinares, modelação dos sistemas de informação e de comunicação entre todos os interventores.

Comporta uma nova cultura de co-operação judiciária, que interiorize no sistema, os valores da democracia participada.

Comporta em suma, novos conceitos de retórica forense, adaptados à comunicação audio-visual e à inerente co-responsabilização social, no desempenho e na aplicação da Justiça.

Todos estes conceitos, carecem de novas Instituições e novas normas processuais.

Para tais transformações são necessárias melhores escolas de formação profissional, melhor entrosamento entre elas e o ensino universitário e a prática profissional forense, mobilizando a Universidade para a produção científica, que servirá de suporte e fundamento a estas transformações.

A necessidade de novas Instituições Judiciárias impõe o fomento da desconcentração judiciária, e novas formulações judiciais que vão desde a criação de juizes sociais à justiça arbitral, necessária ou voluntária, e onde sobretudo, há que encontrar fórmulas de redução drástica dos tempos de decisão e de informação, para que o exercício do poder possa ser socialmente reconhecido como existente e eficaz.

O paradigma judiciário da modernidade conduz-nos também à necessidade de uma cultura de responsabilidade, que se estende desde a responsabilidade política, até à responsabilidade civil e criminal.

A modernidade fará impor a verificação de que não haverá liberdade, sem cultura de responsabilidade. E não haverá cultura de liberdade e responsabilidade, sem informação e comunicação ao serviço da Verdade.

Infelizmente Portugal é uma floresta de enganos, onde a responsabilidade penal prescreve com indesculpável facilidade, a civil chega tarde e não é eficaz e a política raramente é exigida, face à facilidade com que o esquecimento branqueia airozas e atempadas saídas de cena.

Senhores Congressistas  
Minhas Senhoras e Meus Senhores

Os Advogados Portugueses aqui vieram com a determinação e o empenhamento, de colectivamente contribuir para a construção deste novo paradigma judiciário.

Os Advogados sabem, em virtude da sua prática internacional, que o sistema judicial é hoje um dos mais sólidos garantes da independência e da autonomia dos portugueses, no quadro da renegociação constitucional da União Europeia.

Não foi por acaso que a Restauração Portuguesa se estruturou tão fortemente na influência doutrinária dos juriconsultos, que souberam moldar a justificação do novo poder político no século XVII. Os Advogados estão hoje mais preparados e advertidos para as tarefas ingentes que esperam os portugueses nos próximos anos.

Estou em crer que estão mais animados e dotados de poder de decisão e coesão, que fortalecendo a sua Ordem a dotam de capacidade de intervenção, em horizontes e campos de acção muito mais vastos, do que aqui há uns anos se podiam prefigurar.

Colectivamente haveremos de saber construir o nosso futuro tendo esperança em que não nos faltará bom senso, humildade, saber e sorte.

O conjunto de comunicações apresentado, à disposição de todos os presentes, permite antever a elevação e a seriedade que há-de rodear os nossos debates.

Organizámos o nosso Congresso em torno de três grandes temas:

O *primeiro* abordará as questões que envolvem as instituições judiciárias, os direitos e garantias dos cidadãos.

O *segundo* analisará os efeitos e as consequências da mediatização da justiça e o seu relacionamento com os cidadãos e com o patrocínio judiciário.

O *terceiro* abordará as questões candentes que se revelam no acesso às profissões forenses e ao relacionamento interprofissional.

Com referência aos temas e comunicações apresentadas, não podemos deixar de referir a extraordinária oportunidade histórica de poder debater em Congresso e durante processo legislativo na Assembleia da República, as reformas do Processo Civil e do Processo Penal.

Evidenciamos sobretudo a reforma do Processo Civil, inequívoco ponto de arranque de todas as transformações, não podendo deixar de referir a forma dialogada e aberta, como decorreram os trabalhos da Comissão Revisora.

Porventura alterações na especialidade se revelarão necessárias havendo oportunidade para as introduzir no texto da proposta.

A prática ensinará também e por certo, o que depois ainda importe corrigir.

Estamos seguros que uma reforma como esta, considerará a existência de uma comissão de acompanhamento da sua aplicação efectiva que tenha como escopo propor e formular as alterações que porventura se justifiquem.

O espírito de cooperação evidenciado no decurso dos trabalhos da Comissão Revisora, saberá prevalecer na audiência de sugestões que sejam criteriosa e racionalmente formuladas.

Não temos dúvidas que este será o momento alto do nosso Congresso e esperamos igualmente que seja o momento de arranque para uma efectiva revisão do Processo Penal.

As comunicações apresentadas neste domínio revelam com evidente clareza os objectivos que importa atingir.

O Congresso será pois espaço de controvérsia, aberto, livre, contraditório e franco, onde não existem nem barreiras nem preconceitos, que limitem a nossa capacidade reflectiva.

Mas o Congresso será também festa e convívio entre Advogados, instrumento de coesão e de sedimentação de uma profissão tão antiga e tão devotada ao serviço dos outros.

Haveremos de tirar conclusões, que serão linhas de orientação para o Conselho Geral da Ordem e para a classe, e

de fomento para a nossa coesão; podendo eu dar testemunho de quanto apoio tem o Conselho Geral recebido por parte de todos os Colegas, que de uma forma espontânea, solidária e amiga, sempre teem estimulado a nossa acção.

Confesso também, que ao serviço da Ordem pusemos todo o nosso empenho, energia, zelo e paciência, mas quando observamos a necessidade do que falta realizar, na construção da profissão e na transformação do sistema judiciário português, reconheço como são diminutos os resultados obtidos, fruto da nossa acção.

A experiência ensinou-nos que não basta disponibilidade e voluntarismo individual, só o esforço colectivamente organizado é gerador de obra humana perdurável. Temos assim que ser perseverantes.

O nosso Congresso haverá de consolidar também a tradição colectiva dos Advogados, de vocação para a intervenção cívica, institucional e política, no mais alto e belo sentido da palavra. Vocação essa que é apanágio secular da classe e dos seus órgãos, desde tempos imemoriais.

Na construção do espaço social de intervenção dos Advogados, haveremos que acolher o ensinamento de Montesquieu escolhendo a Virtude da Sinceridade, como valor do nosso Congresso.

Dizia ele “que quando o Homem tem a coragem de ser sincero, vê-se uma certa coragem espalhada por todo o seu carácter, uma independência total, um império sobre ele próprio, semelhante ao que se exerce sobre os outros, uma alma isenta de nuvens do temor e do terror, o amor pela virtude, o ódio pelo vício, o desprezo por todos aqueles que a ele se abandonam.” (...)” Um Homem sincero na corte de um príncipe é um Homem livre no meio de escravos.

Sejamos, pois, sinceros e homens livres. ■

# O DESEMPENHO DA ADVOCACIA E AS REFORMAS PROCESSUAIS

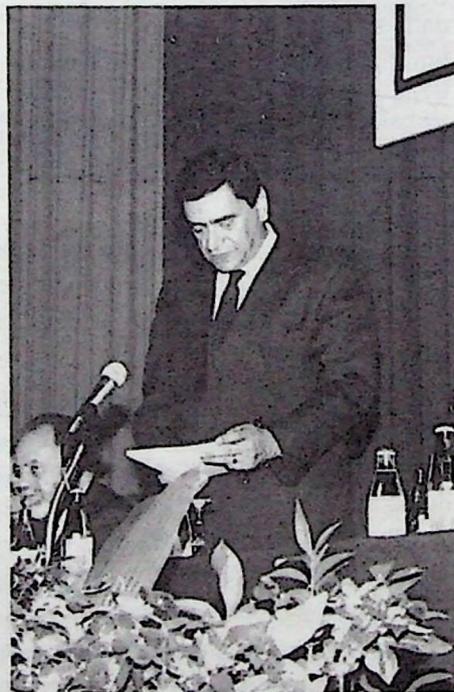
Esta foi a intervenção que o Ministro da Justiça apresentou na Sessão Inaugural do IV Congresso, cujo sentido e alcance o título supra pretende traduzir.

Laborinho Lúcio

Quanto mais se aprofunda o sentido último da democracia e, nesta, o de cidadania enquanto realização material e activa do indivíduo nas suas relações com os outros, com a Sociedade e com o Estado, mais se sublinha o papel essencial do Advogado e maior relevo importa atribuir ao desempenho da advocacia e ao interesse público que esta representa também.

O debate sobre o estado da Justiça é, assim, além de uma reflexão crítica que aponte o campo da responsabilidade institucional do Estado, um debate também sobre o estado das Magistraturas e um debate ainda sobre o estado da advocacia. Debate que havendo de centrar-se na análise das várias interacções que operam no interior do sistema de justiça, não deixará de se constituir em espaço comum de hetero-responsabilização e de autocrítica de modo a que, no reconhecimento pela necessidade de todos melhorarem se consiga um passo decisivo para a progressiva melhoria global do sistema.

Por isso que muito se espere deste Congresso na linha, aliás, da importância que sempre se atribuiu à reunião magna dos advogados portugueses, seja pela sua relevância efectiva no combate pela liberdade e pela democracia, seja pelos contributos notáveis que tem sabido produzir para o domínio específico da administração da Justiça.



***Por isso que muito se espere deste Congresso(...), seja pela sua relevância efectiva no combate pela liberdade e pela democracia, seja pelos contributos notáveis que tem sabido produzir para o domínio específico da administração da Justiça.***

Em recente e importante estudo sobre "Os Tribunais na Sociedade Portuguesa" que, na assunção de uma política de transparência, o Governo encomendou a entidade indiscutivelmente independente, vários tópicos se

apresentam como determinantes de uma atitude nova face aos problemas da Justiça e aos modelos da sua superação, podendo aqui destacar-se, a propósito, entre outros, os da imagem do advogado junto do cidadão; do acesso do Cidadão à Justiça; da desformalização ou desjudicialização; da independência dos tribunais; das reformas processuais, etc.

Se não deixa de ser preocupante que apenas dezoito por cento dos portugueses considere a independência do juiz como característica essencial do magistrado, menos estranha não é a injusta imagem que muitos cultivam do advogado, sendo certo que, para mim, em ambos os casos é afinal a escassez de informação e, por isso, a correspondente deficiência de conhecimento do cidadão quanto às regras elementares de funcionamento do sistema que justificam o juízo que, todavia, objectivamente, constitui uma realidade a impôr reflexão.

Por isso que, no que ao advogado respeita, uma vez mais, na sequência das recentes acções já levadas a cabo, a questão do estatuto, em matéria de formação e de selecção, continue a constituir domínio hoje prioritário. Ganha pela primeira vez a garantia de responsabilização entre o Estado e a Ordem na formação dos advogados, traduzida já em importantes realizações práticas, importará, em futuro próximo prosseguir o caminho também já encetado em matéria de acesso à profissão.

Neste particular, encontra-se con-

# BARCLAYS GOLD, O MUNDO NO SEU BOLSO



Faz tempo que o  
**BARCLAYS** inaugurou  
na Europa a Era dos  
**CARTÕES DE CRÉDITO.**  
Hoje, presente em 70 Países  
dos 5 Continentes, através de 4 200 Agências,  
utilizando a mais avançada tecnologia,  
o **BARCLAYS BANK** continua a dar cada vez mais forma  
a essa arte exclusiva de ser o primeiro a conferir prestígio.



0 500 14 70



UM CARTÃO BARCLAYS TORNA O MUNDO MAIS AZUL.

# Supera a sua própria classe.



## Mondeo Ghia

Imagine um Mondeo com um nível de equipamento ainda mais exclusivo, desde



**Ar condicionado de série**

o volante revestido a pele às jantes de liga leve de série. Mais conforto, com ar condicionado de série e suspensão auto-nivelante



**Duplo airbag de série**

na Station Wagon. Mais segurança com duplo airbag e ABS de série.



**ABS de série**

Mais performance com os motores 1.8 TD, 1.8i e 2.0i de 16V e o extraordinário 2.5 V6 de 24V. Trave a sua imaginação.

Para descobrir o Mondeo Ghia, vá já ao seu Concessionário Ford.



**Tecnologia  
nas suas mãos.**

cluída legislação relativa ao estatuto de solicitador que, em termos absolutamente inovadores, vem passar a exigir para estes, como habilitação de entrada, o curso superior de Direito, prevenindo um período de transição para a implantação global do novo sistema.

Seria, porventura, ocasião de iniciar, junto da Ordem dos Advogados, estudos relativos à possível opção de fazer depender a inscrição na Ordem do exercício prévio, durante um número de anos a definir, da profissão de solicitador estabelecendo-se, ao mesmo tempo, o modelo de acesso, por essa via, à profissão de advogado.

Este, certamente, um tema que os próximos anos não desprezarão!

Matéria que o futuro próximo não desdenhará também é, por certo, a que se prende com a opção por mecanismos não judicializados de administração de Justiça. Julgo, porém, que o modelo a prosseguir haverá sempre de conceber-se não como alternativo ao Sistema de Justiça, mas como sub-sistema do Sistema de Justiça, surgindo mais como manifestação de abertura e de diversidade deste do que como remédio para o seu mau funcionamento. Daí que a sua intervenção deva ocorrer como desenvolvimento saudável de um sistema em recuperação e não como recurso idealmente indesejável para intervir na patologia.

Não será, por isso de excluir, como caminho a explorar, e por agora apenas isso, ao lado dos já constituídos tribunais de pequena instância, a hipótese da criação de tribunais municipais de pequenos conflitos ou de pequenas causas, para cuja concepção poderá contribuir, com as necessárias adaptações, a experiência já rica das recentes Comissões de Protecção de Menores, ou ainda a dos Centros de Arbitragem que, progressivamente, vão também fazendo a sua história.

No plano das reformas processuais, o acompanhamento do novo Processo Civil, em fase de conclusão, irá constituir tema de particular atenção, tendo em conta, não apenas o diploma nu-

clear para cujo projecto se aguarda ainda o contributo deste Congresso, mas também outros de particular importância que, entretanto, foram sendo publicados como, por exemplo, a nova Lei de recuperação de Empresas e de Falências, o Processo Civil Simplificado, o diploma sobre inventário; a injeção de pagamento, o novo Código de Registo Civil e, com particular ênfase, a legislação sobre registo da prova em audiência.

***"No plano das reformas processuais, o acompanhamento do nosso Processo Civil, em fase de conclusão, irá constituir tema de particular atenção (...)"***

Sobre esta última importante medida, já em vigor, uma palavra é aqui devida justamente aos Advogados e ao seu Congresso que, há mais de vinte anos já, demandava a sua adopção em nome de uma melhor administração da justiça e de um maior respeito pelos direitos das partes.

E, assim, todo um novo processo civil que se constrói, dependendo muito do seu êxito, da intervenção crítica do advogado e do seu indiscutível empenhamento na atenção com que vai olhando a sua aplicação quotidiana.

Também o Processo Penal merecerá, para além do diploma já em discussão tendo em vista a sua obrigatória adequação ao novo Código Penal, ajustamentos mais alargados tendo como objectivo o de garantir ao sistema uma eficácia que o diploma de 1987, a despeito do seu bom fundamento teórico, não logrou por inteiro.

Matérias como as do julgamento sumário, da contumácia, da revelia, da

responsabilidade civil conexas e dos direitos da defesa, justificarão a reapreciação de um diploma que, tendo introduzido inegáveis melhorias no sistema de justiça penal merece agora, colhida a necessária experiência, um esforço de adequação naqueles domínios onde se mostrou menos ajustado à realidade social e à do fenómeno criminal.

Creemos, todavia, que o correspondente processo de revisão, sem embargo da brevidade com que agora deve ocorrer, não se compadece com apressadas intervenções legislativas, mais ditadas por conjunturas nem sempre correctamente apreendidas do que por razões de fundo que no caso não podem deixar de ser as únicas determinantes.

Também aqui, e por isso mesmo, as conclusões deste Congresso serão de capital importância para quem tenha de assumir a responsabilidade de legislar.

Senhor Presidente da República, Senhores Congressistas,

Numa sociedade cada vez mais complexa, onde a pressão dos acontecimentos reais ou virtuais actua hoje de forma quase incontrolada sobre o indivíduo moldando-o tantas vezes à margem de um processo crítico de evolução; onde a realidade das conjunturas tende a impor-se à profundidade dos valores; onde os mitos perderam o seu sentido de referência imaginária e se passeiam no nosso quotidiano transformados em bens de consumo; mas, afinal, onde o cidadão, vai ganhando campo de afirmação como grito de uma civilização e de uma cultura que centradas no personalismo se não rendem ao triunfo de qualquer "máquina"; numa sociedade assim, o Direito, os direitos e a sua tutela, voltam a ter um lugar essencial e o advogado um papel indispensável.

Daí que seja com particular expectativa que aguardarei as conclusões dos vossos trabalhos permitindo-me, em nome do Governo Português, saudar o Congresso e nele, deixar a minha homenagem aos advogados e à advocacia portuguesa. ■

# DA MEDIATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Os trabalhos desenvolvidos pela 2ª Secção do IV Congresso foram manifestamente enriquecidos com a brilhante intervenção que o Procurador-Geral da República então proferiu. Aqui fica o seu registo.

*Cunha Rodrigues*

Com a indulgência da amizade, o Senhor Bastonário Castro Caldas convidou-me para usar da palavra neste Congresso.

Não me reconhecendo qualquer título para intervir, dei-me, de repente, conta de que o que me faltava de legitimidade me sobrava de obrigação. O Procurador-Geral da República não podia passar por este Congresso sem dirigir aos Advogados do seu país uma palavra de homenagem.

Nos já longos anos que levo de exercício da magistratura, o mais espantoso de cada descoberta é verificar, momento a momento, que nenhum protagonista exerce um papel mais fundamental que outro, o que significa que, nas palavras do poeta maronita, a pedra angular do templo não é mais importante que a pedra mais funda dos alicerces. Mais que isso, a vida tornou realidade este sentimento de que, na administração da justiça, há uma presença, ao mesmo tempo difusa e fundadora, sem a qual o acto de julgar se torna vazio: a do advogado.

Intérprete da lei, mediador do direito, pacificador social e operador da justiça, só o advogado converte a dialéctica do processo numa função geradora de verdade.

Como homenagem aos Advogados do meu país, deixo estas palavras e um improvisado e modesto contributo de



jurista nas breves considerações que produzirei sobre mediatização da justiça.

Na belíssima alocução de ontem, o Senhor Bastonário Castro Caldas abordou a questão da crise dos tempos e do papel dos juristas.

Vivemos, efectivamente, tempos de crise. Como ainda esta semana recordava Edgar Morin, ficaram para trás as esperanças absolutas. Muitos homens resignam-se, hoje, à sua condição de seres solitários, refugiados nas suas crenças filosóficas, metafísicas ou políticas, mas desintegrados da sociedade global.

As dúvidas e incertezas sobre a teoria da democracia afectam a generalidade dos países, desde as democracias melancólicas saturadas por uma esta-

bilidade que esteriliza a criatividade até às democracias incertas em que tudo parece paradoxalmente adquirido e provisório.

Vivemos, na expressão de Alain Ehrenberg, entre a desordem do sujeito e a ordem da lei.

Em sociedades deste tipo, é difícil o diálogo entre o direito e os cidadãos e tornam-se precárias as condições concretas de funciona-

mento dos sistemas judiciários.

Quanto ao direito, estamos numa sociedade de “direito em abundância” mas também, cada vez mais, de “direito mudo”. O direito passou a viajar por inóspitas “ilhas de conhecimento” e a acolher “saberes parcelares” sem os submeter ao escrutínio da ciência jurídica.

A complexidade das leis resulta, em grande medida, desta incapacidade de a ciência jurídica reflectir sobre si própria e do papel secundário que o jurista passou a desempenhar na ordenação da vida social. Ao discurso humanista, interdisciplinar e prudencial do jurista substituiu-se a tecnocracia das leis e, hoje, exige-se um especialista para se saber se uma lei está em vigor ou foi revogada.

O direito comunica mal e esta é uma das razões da existência de baixos padrões de conhecimento e adesão às normas.

Não é diferente o que acontece com a justiça.

A administração da justiça não se adaptou às novas condições da vida em sociedade e, sobretudo, à dinâmica que recentes tecnologias trouxeram à comunicação, por via de três factores: mais rapidez, maior distância e maior amplitude.

Com efeito, os "media" deixaram de ser elementos exteriores à sociedade. Funcionam como agentes e indicadores de gostos, valores e tendências culturais. Interagem com os estilos de vida e exibem, revelam ou explicam os fenómenos em tempo real.

Diferentemente, a justiça continua a ter uma acção unidireccional, uma linguagem esotérica e uma reacção lenta e ritualizada.

Tendo emergido com particular intensidade numa época de relativo apagamento das ideologias e de valorização dos temas das instituições e dos direitos de cidadania, a mediatização encontrou um excelente caldo de cultura neste défice comunicacional da justiça.

Questões como as do segredo de justiça, dos julgamentos paralelos, da gravação da audiência ou dos efeitos criminógenos da informação são apenas alguns dos problemas que estas condições estão a suscitar.

Do segredo de justiça tem-se falado muito e dito pouco. A própria razão de ser do instituto – preservação do segredo da investigação ou tutela do bom nome das pessoas – amplia-se ou comprime-se ao sabor da intencionalidade dos analistas.

Não devo recusar o meu parecer sobre a matéria.

Historicamente fundado na necessidade de proteger a investigação, o segredo de justiça encontra-se, hoje, também ligado à defesa do bom nome dos cidadãos. Não tem, todavia, que ver com o princípio de presunção de ino-

cência, que acompanha o processo até ao trânsito em julgado da decisão, e é muito menos garantístico que a tutela do nome, que existe para além e independentemente do processo.

A violação do segredo de justiça lesa direitos fundamentais quando, pela autoridade e pelo poder investigatório da justiça, se legitimam e reforçam suspeições muitas vezes injustas e, em qualquer caso, judicialmente não consolidadas.

### *Vivemos, na expressão de Alain Ehrenberg, entre a desordem do sujeito e a ordem da lei.*

O que, porém, fazer em processos que se arrastam e a que têm acesso a um conjunto cada vez mais amplo de operadores?

Continuando a ser um objectivo importante no processo penal de fisionomia europeia continental, o problema que se põe é o de saber se não seria preferível outro modelo, face à alternativa de gerir a realidade processual utilizando concepções desinformadas ou ingénuas.

Com a tendência a que actualmente se assiste de permitir o acesso às fases preliminares do processo de um número crescente de sujeitos e agentes (magistrados, advogados, funcionários de justiça, órgãos de polícia criminal, peritos, consultores técnicos e partes processuais) e com a procura e circulação de informação potenciadas pelas novas tecnologias, o segredo de justiça pode transformar-se num meio de auto-flagelação, de pressão ou de chantagem, se não for reforçada a ética de conduta de todos os intervenientes e se não se fizer reverter para o sistema a própria lógica da comunicação, com re-

curso a modalidades de cooperação entre justiça e comunicação social semelhantes às que vemos existirem noutros países.

Impõe-se concentrar as fases processuais sujeitas a segredo, garantir uma mais precoce intervenção da defesa, aumentar a celeridade dos actos e reforçar o princípio acusatório.

De outro modo, o segredo de justiça continuará a ser objecto de manipulações ou aproveitamentos. Em alguns sistemas, como o nosso, servirá, por vezes, de arma de arremesso contra magistrados. Noutros, em que subsiste como mero instrumento de retórica, prestar-se-á à caricatura. Cabe neste exemplo a impiedosa definição de segredo de justiça que assinalava um cartoon publicado num jornal francês das últimas semanas: "Segredo destinado a proteger os inocentes que querem seguir uma carreira política ou profissional".

Sobre julgamentos paralelos, é de esperar que os órgãos de comunicação social definam, por auto-regulação, os modos de informar, tendo nomeadamente em conta a necessidade de garantir a independência dos tribunais e a genuinidade das provas.

Não podemos aceitar que sociedades dominadas pelo mito tecnocrático entrem na ilusão de que há técnica fora da técnica ou que, em nome da certeza e da fiabilidade da ciência, tentem reduzir a justiça a uma espécie de engenharia judicial apoiada em "máquinas da verdade".

O registo da audiência fez subitamente emergir as características do Julgamento como "teatro do mundo" e leva-nos a inquietantes interrogações: Como impedir a dupla estigmatização provocada pelas sanções e pela publicidade? Como salvaguardar a igualdade dos cidadãos perante uma justiça que utiliza critérios diferenciados de amplificação do processo? Como evitar que a mediatização não subverta o processo, sabendo-se, como se sabe pela biologia aplicada, que a simples presença

do observador altera o terreno observado?

Quanto à potencialidade criminógena da informação, há que reconhecer os perigos ocasionados pelos excessos. O excesso de informação produz uma fractura entre o homem e o mundo, gera fenómenos de mimetismo e cria émulos.

Hoje, o cidadão comum assiste aos últimos jornais televisivos, vê em directo dois homicídios, três ameaças de sequestro, uma acção de sabotagem com centenas de mortos e uma entrevista com um terrorista de renome. Depois, vai-se deitar sobre-informado, pacífico e resignado, como se tudo aquilo não lhe dissesse respeito.

Em qualquer aldeia remota, as pessoas assistem, pela televisão, a manifestações bem sucedidas de cortes de estradas, obstrução de vias férreas ou invasão de espaços privados e definem, de imediato, estratégias semelhantes para o problema do fontanário ou para a demora na atribuição do subsídio agrícola.

Ainda esta semana, um canal de televisão entrevistava, sem disfarce, Salvador, jovem assaltante de comboios suburbanos, que, com telegenia e

***Como evitar que a  
mediatização não  
subverta o processo,  
sabendo-se, como se  
sabe pela biologia  
aplicada, que a  
simples presença do  
observador altera o  
terreno observado?***

discurso fácil, assumia, em nome do direito ao trabalho e da crise de emprego, a sua "honestá" profissão de ratoneiro.

Estes fenómenos surgiram, noutras sociedades, mais cedo e em diferentes condições. Na década de sessenta, já os "media" concertavam, nos Estados Unidos da América, formas de evitar a transmissão em directo de motins ou de actos de violência urbana.

A mediatização da justiça aparece, em Portugal, rodeada da plétora das novas tecnologias e pressionada por uma férrea concorrência, tentando explicar um sistema jurídico esventrado por duas décadas de reformas e um sis-

tema de justiça que não aprendeu a comunicar.

É neste difícil contexto que é preciso compreender a realidade e, sem prescindir dos valores, ter a coragem para organizar novos princípios.

Ainda aqui, o Advogado é protagonista fundamental.

Mediador por excelência, o Advogado é, mais que ninguém, capaz de traduzir o significado dos tempos e de o fazer à medida do homem.

Entre a ordem e a desordem que, como disse Valéry, continuam a ser duas realidades que ameaçam o mundo, o Advogado está em condições de preservar, pela representação, o sentido da individualidade e de garantir, pelo humanismo, a solidariedade social.

É neste jogo que o direito readquire a sua dignidade como regulador social.

Não se me levará, por isso, a mal que, à homenagem que quis prestar a V. Exas, junte um apelo: o de que os Advogados associem o seu saber e a sua experiência à nossa preocupação, para que a justiça deixe de ser a pitonisa distante e obscura que taceia o futuro e aprenda a dialogar com os homens e a compreendê-los, como é sua função primordial. ■

## **PIMENTA RODRIGUES**

Solicitador

Participa que mudou o seu escritório da Av. António Oscar Monteiro Torres, 35 – 1º Dtº  
para a praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º andar 1000 Lisboa

Apartado 2874 – 1122 Lisboa Codex  
Tel. (01) 846 17 05 Fax. (01) 847 53 70

# DIA NACIONAL DO ADVOGADO

## SANTO IVO, OS ADVOGADOS E A COISA JUDICIÁRIA

No dia 19 de Maio, teve lugar a Sessão Solene do Dia do Advogado que se desenrolou no Salão Nobre do Palácio da Justiça do Funchal. Na ocasião, o Presidente do Conselho Distrital da Madeira proferiu o discurso que aqui se publica.

*Alcino Barreto*

I

Hoje é dia de festa. É dia de Santo Ivo, o padroeiro dos advogados. Do Santo que os advogados escolheram para seu padroeiro nada se sabia para além do pouco que vem a respeito de Santo Ivo no "Livro dos Santos". O olhar arguto e penetrante do nosso Bastonário descobriu num museu de Londres um retrato que se supõe autêntico e único do Santo, pois, dele não se conhece nem capela votiva, nem imagem, mesmo sem ser em terracota, nem "santinho" de arraial.

Estava perdida a esperança de se alcançar e compor o perfil de Santo Ivo; de se apanhar os traços essenciais da sua personalidade; de se fixar os marcos mais significativos do seu percurso e, sobretudo, as ligações do Santo com a profissão, arte ou mester, o que quer que fosse que tivesse sido nessa época, e explicasse por que razão o fizeram seu padroeiro. Tudo está coberto por um manto espesso de desconhecimento e esquecimento.

Conhecida a figura física e o pouco ou nada que dela se pode conhecer do seu perfil moral e intelectual, mais num esforço especulativo que numa avalia-



ção racional, apenas se fica a saber que viveu breve; exposto aos riscos e aos desafios, em permanente e assumida ruptura. E que com os seus recursos pessoais, procurou realizar uma espécie de Justiça social, lançar as sementes duma espécie rudimentar de apoio judiciário, o que na época terá sido uma ocasião e pretexto do incómodo e de perturbação, quando não, uma autêntica heresia.

A sua morte precoce sugere um projecto de vida interrompido, inacabado, e a consumação física, em si próprios da tragédia de todos aqueles que se colocam ao serviço duma causa, mais

como uma forma de missão do que uma razão de vida.

Foi feito pela Igreja um dos seus Santos. Terá, por isso feito milagres, cometimentos ou obras que a ciência não explica; cometimentos ou obras que para alguém em tempos idos, muito tinham a ver com o peregrinar dos advogados neste vale de causas e quis Santo Ivo para nosso protector.

Desses milagres também não reza a historia sagrada. Se calhar não reza, nem tinha de rezar. Não há, nem pode haver milagre de maior consolo e de melhor relevo que o suave milagre do nosso quotidiano, da resistência e da independência duma classe, ao longo de séculos, indiferente e incólume às sete pragas e às quatro maldições apocalípticas.

Sempre irreconciliados, avessos a modelos e rebeldes a figurinos e doutrinas padronizadas, os advogados, não se sabe bem porquê, sentiram que a Justiça já não ia sem Santo, ou melhor, que não se pode imaginar um advogado sem Santo. Mesmo para aqueles que não têm fé. Mesmo em lugar em que seja até sinal de contradição, passará a estar a figura e, a seu tempo, a imagem do Santo. À semelhança, um tudo nada parecido, com a magoada frustração de Herberto Helder: "seja dito que vós, os desta nação, ignorais muitas coisas. Talvez Deus vos não inspire".

## II

Os advogados, nisto, como noutras matérias, tiveram de se adaptar às novas realidades e de acompanhar a tendência cada vez mais acentuada da Justiça partilhada, dividida e assumida pela própria sociedade como um direito dela própria. Um direito fundamental da identidade jurídica do cidadão que transcende a ele próprio. De que é suporte ou referência, mas nem é dono ou titular.

Dantes era, fundamentalmente, para já não dizer exclusivamente, o advogado que fazia a ponte entre os Tribunais e o povo. Era pelos advogados que se via e revia a coisa judiciária. Pertence a esse tempo a galeria dos grandes vultos da barra dos Tribunais e da vida. Advogados de pundonor, coragem e talento, que se criaram e se tornaram em autênticos mitos. Advogados de fama e glória feita que extravasava para fora das fronteiras temporais e espaciais do seu mundo. O bom ou mau exercício da administração da Justiça era creditado e debitado à conta e na conta do advogado. O Tribunal nunca julgava bem ou mal; o advogado é que ganhava ou perdia a causa. A sentença não era justa ou injusta, conforme ou contra o direito: toda a sorte da lide dependia da erudição, retórica e talento do causídico que pagava ou cobrava, mais em fama, do que em proveito, o desfecho da causa. Assim nasceu e cresceu na opinião e na consciência comum esta enormidade e esta falacidade – tudo dependia da fortuna ou azar de se conseguir o melhor e deste se encontrar em dia de inspiração. Não havia criminosos ou relapsos, mas bons ou maus advogados.

Os tempos mudaram e o advogado perdeu o que em boa verdade, nunca lhe pertenceu: a auréola de que era Ele quem fazia acontecer. As pessoas começaram a emancipar-se desta tutela artificial e o advogado a poupar-se de ataques e acusações imerecidas e infundadas. Ao mesmo tempo, a realidade judiciária, com todo o seu mistério e vertigem, começou a seduzir e a

inquietar as consciências até aí totalmente alheadas e indiferentes. Lentamente, hesitantemente, mas cada vez mais decidida e assumidamente. Era a descoberta dum admirável mundo novo por toda uma opinião pública ávida de emoções, maravilhada consigo própria, e sobressaltada com a ideia de que, em cada caso concreto, se discutia e se decidia a própria sorte da comunidade a que ela própria pertencia por inteiro. Era a ideia de Justiça tornada e feita em sentimento comum, assumida e dividida por todos e entre todos. Tudo isto teve um começo de alguma forma atabalhoada, espontânea, ingénua e, de certo modo e em certa medida, sem a necessária e cuidada preparação.

## III

A sociedade tinha encontrado uma nova preocupação: cuidar da sua própria Justiça; a Justiça que era dela, mas de que não se apercebera e agora reparava como se fosse uma conquista nova, ou uma criação sua, gerada por si própria, ao ponto de se sobrepor, e não se reduzir, apenas, aos julgadores e aos advogados. Dum extremo rapidamente se passou ao outro lado oposto. Enquanto se tratou de fenómenos isolados e pontuais o edifício da Justiça ainda se equilibrou e aguentou na estacada, e mal reparou, para não dizer que nem notou, os ventos que sopravam de mansinho, mas tendiam a enrijecer e a endurecer. Quando surge a mediatização, com a força poderosa das novas tecnologias, o seu poder imparável de penetração, assanhada pela concorrência, os Tribunais foram invadidos e tornados suas presas. Não só tomou conta dos Tribunais, mas a partir e com eles criou um novo produto. Assistiu-se a um fenómeno com o qual ninguém contava nem estava preparado para receber: para a opinião pública o importante não é o que julgam ou como julgam os Tribunais, mas o que pensam e decidem os consumidores deste novo produto. Só isso e só por isso se medem as tiragens e os níveis de audiência.

E para satisfazer essa apetência lúdica, para não dizer libidinosa, pelo macabro e pelo mórbido, ou pelo misterioso mundo da intimidade alheia, não há limites, nem barreiras. Parece ser tudo permitido, mesmo que, para dar o sal e o tempero necessário às notícias, ainda tenha de ser imolada a honra, a consideração, e o prestígio profissional e pessoal de quem, por dever de ofício, tem de aplicar ao caso o Direito nos Tribunais. O Direito que esse mesmo povo criou e os Tribunais a quem esse mesmo povo confiou a sua aplicação através dos seus representantes democrática e legitimamente eleitos.

Nesta área todos temos a nossa parcela de culpa. A forma inesperada e a surpresa que assaltou até aos mais ponderados e reflectidos, gerou sinergias próprias e alcançou domínios perfeitamente inimagináveis até há bem pouco tempo. Hoje bem se pode dizer que não há feito judiciário digno desse nome, se não merecer as honras duma boa e destacada mancha noticiosa no telejornal da noite ou no diário da manhã.

Verdade se diga que já muito se fez e há progressos meritórios, notáveis e responsáveis nesta matéria; mas não pode deixar de causar viva preocupação e instante inquietação, o envolvimento cada vez mais notório e marcante dos operadores judiciários neste domínio, a dar um aval implícito e directo a tudo quanto se faz, se diz ou se discute na comunicação social.

É preciso que os Tribunais abram cada vez mais as suas portas a todos os que se interessem ou se preocupem com a coisa judiciária, mas é preciso, premente e urgentemente, fazer retornar aos Tribunais a exclusiva função de julgar, de fixar, segundo os critérios e valores escolhidos pelo poder legislativo, o mérito e o demérito da acção individual e poder de refazer os equilíbrios de toda a sorte que tenham sido afectados.

Não se pode admitir, nem tolerar e, muito menos, deixar impune que o mesmo povo que aboliu a pena de

morte, na vanguarda doutros povos e doutras civilizações, pretensamente mais avançadas e desenvolvidas que a nossa, o mesmo povo, que, ainda hoje, repudia as penas de longa duração e perpétuas, possa alegre e despreocupadamente fazer linchamentos públicos que ficam para sempre e cujo anátema e ignomínia persegue a pessoa durante toda a vida, quando não se transmite ate às suas gerações futuras.

Por respeito e por coerência consigo próprio, este povo tem de aceitar as próprias regras que criou e na sua observância, repudiar monstros e fantasmas como esses que proliferam e com os quais somos obrigados, atónitos e confundidos, a conviver.

#### IV

Por essa razão, perde altura e relevo temas que haveria lugar como a decantada morosidade processual que faz desesperar a mais evangélica das paciências; a lentidão na modernização do equipamento dos serviços judiciários e parajudiciais que, na sua generalidade, em relação ao avanço da cibernética e da tecnologia moderna, estão comparativamente como se ainda hoje se vivesse no período da pedra lascada; no regresso ao pensamento medieval da prisão por dívidas, curiosa e precisamente só daquelas de que o Estado é credor, o mesmo Estado que reclama o poder exclusivo de cobrar as dívidas dos seus administrados, com a eficácia e o empenhamento que todos conhecem.

E outras, agora também para não ser acusado de mentalidade corporativa, como os ataques ao segredo profissional e à recusa ostensiva em se tratar esta matéria de forma sistémica e institucionalizada e conferir-lhe inclusivamente protecção jurídico-penal; à falta dum tratamento fiscal próprio e adaptado às realidades concretas da nossa actividade; a abolição do único regime conhecido de requisição civil avulsa, num tempo em que se caminha inclusivamente para a extinção do serviço militar obrigatório, requisição que não é só na aparência, mas também na sua remuneração: o apoio judiciário tem de

ter nova estruturação, numa base negocial entre o Estado e a Ordem; a aceitação clara e sem reservas do acesso às carreiras jurídicas do Estado por parte dos profissionais liberais.

#### V

Mas não resisto a apontar uma autêntica heresia que atenta contra a dignidade e a transcendência da própria Justiça. A pureza e a nobreza da Justiça não pode conviver e, muito menos, pactuar com métodos ou manifestações andróginas ou até antinaturais de actuação ou cooperação judiciária, que ferem o mais embotado dos sentimentos éticos e sociais.

Não é só uma questão de método ou de estilo, mas de coerência e de transparência. A Justiça tem de ser límpida, cristalina e superior às torpezas da vida e aos que dela fizeram modo de vida. Aqui, como em tudo na vida, mas sobretudo aqui, perante os valores em causa tem de haver uma clara e nítida separação e divisão de águas e a Justiça não pode misturar e, muito menos, sujar as suas mãos purificadas e imaculadas nas águas turvas e conspurcadas da criminalidade.

Em lugar da sua consagração, tem de haver uma condenação veemente, frontal e declarada da figura do arrependido, como fonte directa e positiva da prova. Negada toda e qualquer espécie de protecção à sua pessoa e relevância às suas declarações por inquinadas na sua raiz ética e moral. O arrependido é um pária que se auto-excluiu da sociedade, que atacou a sociedade nos seus alicerces fundamentais, os seus valores e os seus padrões de conduta. Só pode e só deve ser tratado como fenómeno e sujeito antisocial. Este foi o caminho por si escolhido e que, por todos, a começar por ele, tem de ser respeitado.

Até por uma razão de prudência e de defesa da própria sociedade e da Justiça que se tem de precaver deles próprios, com a lição aprendida na própria experiência. Raros, mostra a estatística, são os arrependidos espontâneos, a sua generalidade busca e en-

contra neste estatuto uma nova compensação antijurídica e antiética, depois de terem sido apanhados nas malhas da perseguição penal. O seu arrependimento não tem nenhum valor ético, nem moral. Porque não foi livre e espontâneo, mas psicologicamente pervertido e calculado. Nada nem ninguém pode garantir que quem já uma vez vendeu a honra e a liberdade de terceiros pelo preço duma imerecida e injusta isenção de pena ou duma redução de pena, acrescida dos benefícios patrimoniais duma actividade proibida que não enjeitou, nada garante que num futuro não volte a reincidir, e com a experiência negocial já adquirida, a rentabilizar ainda mais a sua própria torpeza, a levantar a parada ou atacar outras áreas delicadas e sensíveis, como, v.g., investir contra quem nada mais tenha do que o seu bom nome e a sua honra para viver e legar aos seus. O Código de regras desta gente é precisamente a falta de regras e de valores. Advogados, como Bustorff Silva e Cunha e Costa, se vivos fossem, diriam, cheios de indignação e de fundado furor, que a sombra duma vara torta e duma catedral são ambas negras, ou, mais poeticamente, que alma e lama se escrevem com as mesmas letras; mas diriam também que por mais que se estique e se desfaça as corcovas da vara torta, nada, nem ninguém fará dela um lugar ou motivo de culto, e se a simples mudança na disposição das letras dá para formar palavras tão dispares, é para que todos reparem que a Justiça não pode tocar na lama, nem ao de leve, porque pode sujar e manchar a sua alma para todo o sempre.

Um homem pode viver sem metanóia e sem arco-íris a ornar o seu horizonte de vida; dele, nada ficará para recordação Mas ... o Estado, como dizia o grande penalista, não pode viver sem convicções e princípios, porque são os princípios e as convicções os alicerces e a estrutura de todo e qualquer Estado.

Bem haja Santo Ivo que tanta paciência deu a V. Exas. para me escutarem. ■

# CONGRESSISTAS ELEITOS PELOS CONSELHOS DISTRITAIS

Para conhecimento da classe, aqui se reproduz a identidade dos Congressistas e participantes nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do IV Congresso já que na edição nº. 1/95 do Boletim se deu prévia notícia dos elementos que integravam a Comissão de Honra, a Comissão Organizativa e a Comissão Executiva do Congresso.

## LISBOA

A. Branco Marques	Aquiles Parreira	Francisco Arruda de Andrade	João Miguel Elvas
Abel Lacerda Botelho	Armindo Saraiva Matias	Francisco Beirão	João Morais Leitão
Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa	Arnaldo Matos	Francisco Cortez	João Nabais
Alfredo Lemos Damião	Asdrúbal Calisto	Francisco Cravo	João Paulo Ferreira da Conceição
Alina Pinto Simões	Beatriz Lavrador	Francisco Dias Antunes	João Pedro de Freitas
Alves Pereira	Bruno Chevalier	Francisco Gil Fernandes	João Sande Lemos
Américo Quintans	Carlos Araujo Sequeira	Francisco Marques Bom	João Telles Branco
Ana Caio	Carlos Gonçalves Pereira	Francisco Rocha	João Vale e Azevedo
Ana Coelho	Carlos Olavo	Francisco Teixeira da Mota	Joaquim Perestrello
Ana de Melo	Carlos Picoito	Franklim Casal	Jorge Abreu
Ana Maria Ribeiro	Carlos Pinto de Abreu	Frederico Pereira Coutinho	Jorge Maria Bleck
Ana Simões	Carvalho Rosa	Gabriel Jorge de Almeida Ribeiro	Jorge Neto Valente
Anabela Lobo	Cecília Caria Mendes	Gomes dos Santos	José Abel de Andrade
André Luis Gomes	César Pratas	Gonçalo Moreira Rato	José Albertino Gomes
Angelo de Almeida Ribeiro (filho)	Clara Reis	Helena Esteves Felgas	José António Alves Mendes
António Cordeiro	Cláudia Seabra de Figueiredo	Helena Lancastre	José António da Silva e Sousa
António Alves de Oliveira	Clementina Paiva	Helena Tapp Barroso	José António Pinto Ribeiro
António Andersen Guimarães	Cristina Salgado	Helena Tomás Chaves	José Archer
António Borges Pires	Cristina Vasconcelos	Henrique Chaves	José Armando Silva Ferreira
António Corte-Real	Dina Duarte	Henrique Medina Carreira	José Botelho Moniz
António Cortes Simões	Diogo Lacerda Machado	Henrique Trocado	José Braga Gonçalves
António Costa Basto	Diogo Tavares de Carvalho	Ilda Ribeiro de Carvalho	José Campos de Carvalho
António Eva Ferreira	Duarte Garin	Ilime Portela	José Carlos Mira
António Figueiredo de Carvalho	Dulce Franco Vilhena de Carvalho	Irene Taborda	José Castro e Solla
António Garcia Pereira	Eduarda Mansinho	Isabel Amado	José de Athaide Tavares
António Godinho Mónica	Eduardo Allen	Isabel Barahona Simões	José Drago
António Guevel Branco	Eduardo Correia de Azevedo	Isabel C. Franco	José Ferreira de Almeida
António Lobo Vilela	Ema Neves	Isabel Cândio	José Lebre de Freitas
António Martins	Ernesto Manuel Carvalho Martins	Isabel Neno	José Leitão
António Mendonça Raimundo	Ernesto Moura Coutinho (pai)	Isabel Neves	José Lucas Neto
António Pereira de Almeida	F. Pinto Simões	Isabel Nolasco Crespo	José Luís Arnaut
António Pinto Leite	Fernanda Santos Nascimento	J. A. Albuquerque Dias	José Manuel Galvão Telles
António Pinto Paiva	Fernando Andrade Ramos	J. E. Dias Ferreira	José Manuel Simões de Oliveira
António Pires de Lima	Fernando Correia Afonso	J. J. Veiga Gomes	José Marchueta
António Ramos Preto	Fernando de Sousa Brito	J. Neves de Jesus	José Maria Santarém Correia
António Ribeiro	Fernando Jorge Fagundes	João A. Soares da Silva	José Marques da Silva
António Sampaio Caramelo	Fernando Mendes Pardal	João Basílio	José Miguel Júdice
António Soares de Oliveira	Fernando Quintais Lopes	João Correia	José Mário Ferreira de Almeida
António Terra da Mota	Fernando Silvino Teixeira	João Folque	José Pimenta
	Fernão Fernandes Thomaz	João Freitas e Costa	José Preto
	Fevereiro Mendes	João Lobo de Campos	José Sousa Macedo
	Filipe Fraústo da Silva	João Luís Garcia	
	Florindo Madeira	João Luís Lopes dos Reis	
		João Marques Pinto	

José Vasco de Almeida  
Cardim  
José Vaz Serra e Moura  
José Vera Jardim  
José Vilaça  
Leonor Vicente Ribeiro  
Lopo Cancellia de Abreu  
Luís Abreu Coutinho  
Luís Assis  
Luís Borges Rodrigues  
Luís Carvalho  
Luís Filipe Carvalho  
Luís Gabriel Barrué Santos  
Luís Gonçalves Rodrigues  
Luís Laureano Santos  
Luís M. Barosa  
Luís Malta Vacas  
Luís Mourisca  
Luís Rebelo Pereira  
Luís Santos Ferreira  
Luís Saragga Leal  
Luís Tamegão  
Luísa Homem de Barros  
M. Cabeçadas Ataíde Ferreira  
M. Carrasqueira dos Santos  
M. Guerra Coelho  
Magalhães Mota  
Manteigas Martins  
Manuel Agrela  
Manuel Castelo Branco  
Manuel de Herédia  
Manuel Durães Rocha  
Manuel Farinho Dias  
Manuel Gibert Prates  
Manuel Jorge Magalhães e  
Silva  
Manuel Roque  
Manuel Silva Salta  
Margarida Diogo  
Maria Amélia Gonçalves  
Mesquita  
Maria Carolina Pacheco  
Alves  
Maria Cândida Duarte  
Maria da Glória Leitão  
Maria de Fátima Nunes  
Maria de Lurdes Silva  
Maria Eugénia Martínez  
Maria Flor Sacadura Men-  
donça  
Maria João Soller  
Maria Lucília Miranda Santos  
Maria Teresa Mendes Lopes  
Maria Teresa Vicente  
Marta Cochat Osório  
Miguel Azeredo Perdigão  
Miguel Eiró  
Miguel João Rodrigues Bas-  
tos  
Miguel Pires de Lima  
Mário Alcobia Oleiro  
Mário de Carvalho

Mário Pais de Sousa  
Mário Rama da Silva  
Nicolina Cabrita  
Nobre Ferreira  
Noémia Anacleto  
Nuno Belo  
Nuno Cruz  
Nuno Galvão Telles  
Nuno Ruíz  
Orlando Pereira  
Óscar Goes  
Paula Horta e Costa  
Paula Terra da Mota  
Paulo Espírito Santo Amil  
Paulo Fernandes  
Paulo Moura Pinheiro  
Pedro Eiró  
Pedro Fuzeta da Ponte  
Pedro Leite Alves  
Pedro Lucena  
Pedro Malta da Silveira  
Pedro Queiroz de Barros  
Pedro Sisa Vieira  
Pereira Vieira  
Piedade Almeida Garrett  
Pilar Alvarez  
Ricardo Sá Fernandes  
Rita Correia Afonso  
Rita Matias  
Rodolfo Lavrador  
Rodolfo Vasco Lavrador  
Rogério Alves  
Rogério de Figueiroa Rego  
Rogério Tavares  
Rómulo Ribeiro  
Rosário Carneiro Pacheco  
Rui Louseiro  
Rui Pena  
Sérgio Abreu Mota  
Sérvulo Correia  
Simão Santiago  
Teresa Coutinho  
Teresa Neto  
Tiago Pita e Cunha  
Tiago Rodrigues Bastos  
Vasco Bivar de Azevedo  
Vasco Soares da Veiga  
Vera Adão e Silva  
Victor Borges  
Victor Marques da Cruz  
Victor Wengorovius  
Virgílio Chambel Coelho  
Vitor Ramalho  
Zélia Henriques  
Alexandre Lucena e Vale  
António Botelho Meirelles  
Fernando Guerra Maio  
Francisco Gil Pinheiro  
José Acácio Lourenço  
Jose Gama Vieira  
Luís Nobre Guedes  
Moura Santos

Rita Mota de Campos  
Romeu Francês  
António José Tomás  
Armando Martins Ferreira  
César Bessa Monteiro  
Edgar Valles  
Francisco Perestrello Caldas  
Jesuvino Faustino  
João Pedro Colares Pereira  
José Castelo  
Luís Nuno Perdigão  
Manuel Salema  
Maria Clara Lopes  
Osvaldo Aguiar  
Saraiva Rua  
Vitor Fonseca

## PORTO

Albérico Lopes  
Alberto de Sousa Basto  
Alberto Jorge Silva  
Alberto Luís  
Alberto Pita da Costa  
Albino de Sousa Botelho  
Amadeu J. Morais  
Antero Baldaia  
António Meireles  
António A. Salazar  
António Cacho  
António Cândido Natário  
António Cunha do Vale  
António Dionísio Marques  
António Fontainhas  
António Gomes Varela  
António Inácio Gomes da  
Mota  
António José de Sousa Maga-  
lhães  
António Luís Moutinho  
António Macedo Varela  
António Maia  
António Manuel Gonçalves  
António Maria Pinheiro Tor-  
res  
António Mascarenhas Saraiva  
António Moreira Lima  
António Mota Prego  
António Neto  
António Oliveira Gonçalves  
Estrada  
António Pereira da Costa  
António Planas Leitão  
António Rio Tinto Costa  
António Roque da Costa  
António Soares Peixoto  
António Taborda  
António Vilar  
Artur Cunha Coelho  
Artur Lopes Cardoso

Artur Pinto Faria  
Augusto Aguiar Branco  
Augusto Cardoso  
Augusto Ferreira Alves  
Augusto Leite de Faria  
Carlos Mateus  
Claudino Pereira  
Damião Vellozo Ferreira  
Daniel Soares  
Dioleciano Carvalho  
Domingos Batista Dias  
Duarte Oliveira  
Ernesto Correia  
Félix Caseiro Aguiar  
Fernanda Aidos  
Fernando Aguiar Branco  
Fernando António Silva  
Fernando Casal  
Fernando Lobo do Amaral  
Fernando Manuel Meira  
Ramos  
Fernando Sousa Magalhães  
Filipe Correia  
Filomena Gomes  
Gil Moreira dos Santos  
Guilherme Figueiredo  
Gustavo Fernandes  
Henrique Palma Nogueira  
Horácio da Costa Azevedo  
Isabel Afonso  
Isabel Pinto  
Joana Reis  
João Baptista Cardoso  
João Correia Rebelo  
João de Melo Ferreira  
João Ferreira Moura  
João Gomes Alves  
João Henrique Faria  
João Lopes Cardoso  
João Manuel Lobo de Araújo  
João Mariz  
Joaquim Brandão  
Joaquim Correia de Araújo  
Joaquim José Fernandes do  
Vale  
Joaquim Loureiro  
Joaquim Martins de Almeida  
Joaquim Rocha Neves  
Jorge Carvalho  
Jorge de Amorim  
Jorge Neto  
Jorge O. Alves  
José Afonso  
José Agostinho Ribeiro  
José Carlos Vilaça Fernandes  
José Casimiro Morgado  
José de Barros  
José Domingues dos Santos  
José Ferrão  
José Guilherme Aguiar  
José Maria Brandão  
José Nuno Pereira Pinto

José Pereira Coutinho  
 José Reina  
 José Rodrigues Braga  
 José Silva e Correia  
 José Tavares Pinto  
 José Trocado da Costa  
 Leonel Esteves  
 Luís Cabral  
 Luís Gama Lobo Xavier  
 Luís Guerra de Figueiredo  
 Luís Monteiro  
 Luís Teixeira e Melo  
 Luís Telles de Abreu  
 Manuel Camanho Veiga  
 Manuel Cavaleiro Brandão  
 Manuel Coelho dos Santos  
 Manuel Martins da Costa  
 Manuel Natal de Oliveira  
 Manuel Pinheiro  
 Manuel Veiga de Faria  
 Manuel Verdelho  
 Maria Filomena Neto  
 Maria Luisa Novo Vaz  
 Mário Brochado Coelho  
 Messias de Carvalho  
 Miguel Cerqueira Gomes  
 Miguel Lopes Cardoso  
 Miguel Veiga  
 Monteiro da Rocha  
 Ney Costa  
 Nuno Aguiar Branco  
 Nuno Maia  
 Óscar Ferreira Gomes  
 Paula Alexandra Ferreira  
 Paulo Samagaio Pedro Alinhado  
 Pedro de Lima Pinheiro Torres  
 Pedro Reis  
 Raul Lopes  
 Rita Coutinho  
 Romeu de Sousa  
 Rui Abrantes  
 Rui Costa  
 Rui Delgado  
 Rui Silva Leal  
 Valdemar Pereira da Silva  
 Vasco Lencastre  
 Adriano Encarnação  
 Andrade Silva  
 Joaquim Taveira da Fonseca  
 Maria José Araújo  
 Manuel Pinto Ferreira  
 Nunes de Oliveira  
 Zacarias de Carvalho

## COIMBRA

Ademar de Seabra Batista  
 Adriano Jorge Dias

Alecidio Mateus Ferreira  
 Alfredo Castanheira Neves  
 Álvaro Tenreiro de Matos  
 Amadeu Teles Marques  
 Amândio Pires de Almeida  
 Amaro Jorge  
 Amável Cândido Lameiras  
 Aníbal Simões  
 Antero Francisco da Maia  
 António Lucas da Silva  
 António Agostinho Pereira  
 António Esteves Ladeira  
 António Henrique Fontes  
 António José Ludovino Lopes  
 António Simões Ferreira  
 António Rocha Andrade  
 António Marinho Pinto  
 Aurélio Lopes  
 Carlos Filipe Neto Brandão  
 Carlos Guimarães  
 Carlos Ferrer dos Santos  
 Diamantino Marques Lopes  
 Dinis Martins  
 Eduardo Fernandes  
 Fernando Andrade Porto –  
 Representante da Lista  
 Fernando Manuel Santos  
 Lopes  
 Fernando Almeida Baptista  
 Flávio Sardo  
 Francisco José Mendes Silva  
 Francisco Castro e Pinho  
 Francisco Pimentel  
 Graça Cabral  
 Isabel Almeida  
 Jaime Gralheiro  
 João Camilo de Sequeira  
 João Luís de Almeida  
 João de Almeida  
 João Mendes Ferreira  
 Jorge Gaspar  
 Jorge Duarte  
 José Jacob Simões  
 José Alberto M. Saraiva  
 José António Castanheira  
 José A. Ferreira da Silva  
 Licínio Bingre do Amaral  
 Luís Filipe Pereira  
 Manuel Augusto Rodrigues  
 Manuel Correia Saraiva  
 Manuel Cruz Mariano  
 Manuel Granjeia  
 Manuel Homem Ferreira  
 Manuel Jorge T. Lopes  
 Mapril Bernardes  
 Maria da Conceição Carvalho  
 Nuno José Vaz  
 Paulino Marques da Assunção  
 Renato Militão  
 Rodrigo Santiago  
 Virgílio Costa  
 Vítor dos Santos Monteiro

Vítor Manuel Pereira de Faria  
 Vítor Manuel Duarte  
 António Crespos Couto  
 António Elvas Quadrado  
 Carlos Manuel Valverde  
 Cecília Maria de Jesus Pereira  
 Daniel Andrade  
 Delfim Gonçalves Francisco  
 Elsa Mariete Pais  
 Francisco Jorge  
 Isabel Marques  
 João Amado  
 João Manuel Pedrosa Russo  
 José Marques da Silva  
 José Eduardo Granja Bento  
 José Francisco Rodeiro  
 José Martins Igreja  
 José Miguel Bezerra  
 Luís Filipe Varandas  
 Manuel dos Santos Pacheco  
 Fátima Marcelo  
 Paula Cristina Silva Silvestre

## ÉVORA

Alberto de Brito Lima  
 Ana Maria Martinho do  
 Rosário  
 António Ferreira Bastos  
 Carlos Guerreiro da Cunha –  
 Representante da lista  
 Carlos Vicente de Almeida  
 Carlos Manuel Eusébio Lopes  
 Eva-Linda Baganha Prudêncio  
 Fernando Pimenta Almeida  
 Borges  
 Fernando Cabrita  
 Francisco Gonçalves Lopes  
 Hilário Balula Chaves  
 Jaime Luizello Figueiredo  
 João Aires Goes  
 João Madeira Lopes  
 Joaquim Martinho da Silva  
 José Canhoto Antunes  
 José A. Coelho Madureira  
 José António Machado  
 José Armando Carvalho  
 José Carlos Rufino Ribeiro  
 José da Cruz Teixeira  
 José Eduardo Pacheco Simões  
 Luís Alberto Fonto Rosado  
 Luís Filipe de Araújo Fernandes  
 Manuel Caldeira Fernandes  
 Manuel G. Henriques  
 Manuel Macau Ferreira  
 Manuel Ramires Fernandes  
 Manuel José Rodrigues  
 Manuel Pinto de Oliveira

Maria João Adegas  
 Manuela Paulino  
 Nuno Matias Ferreira  
 Rosa Maria Canhoto Antunes  
 Rui Borges de Avelar  
 Sebastião Morgado Ribeiro  
 Sílvio Tomás Bairrada  
 Vítor Tomás  
 Ana Maria do Vale Gonilho  
 António S. M. Leandro  
 Carlos Silva e Sousa  
 Conceição Cavaco Bismark  
 Emídio Madeira  
 Fernando Anastácio  
 Helena Lisboa Santos  
 Isabel Maria de Jesus da Silva  
 Mendes Mauricio  
 Jorge Mauricio  
 José Luís Cardoso  
 Luís Fuzeta da Ponte  
 Madalena Coelho de Jesus  
 Manuel Filipe  
 Manuel Calejo Pires  
 Maria da Conceição Inácio  
 Maria do Rosário Batista  
 Maria Fernanda Nery Neto  
 Maria Guilhermina Cabral  
 Maria Virgínia Cidade Passos  
 Nélia Faisca  
 Nuno Costa Cambezes  
 Paulo Rocha Martins  
 Rosa Maria Lima  
 Sertório Leal Barona  
 Victor Carola  
 Vítor Oliveira

## MADEIRA

Baltazar Gonçalves – Representante da lista  
 Fausto Pereira  
 Henrique Pontes Leça  
 José Ferreira Prada  
 José M. Cabral Fernandes  
 Rui Nepomuceno  
 Sérgio Rebelo  
 Alcino Cabral Barreto  
 Augusto Gonçalves Marques  
 Francisco Félix de Sousa  
 Maria Isabel Mendes Londral  
 Paulo Gouveia e Silva

## AÇORES

Eduardo Oliveira  
 Jorge Valadão  
 Mário Melo  
 Paulo Páscoa  
 Ricardo Rodrigues

# ALGUMAS CONCLUSÕES DO CONGRESSO

Até que as Conclusões do IV Congresso sejam publicadas na íntegra e em sede de edição autónoma, a Redacção do Boletim seleccionou algumas que considerou mais relevantes, agradecendo a especial colaboração prestada para o efeito pelo Dr. João Correia, em matéria de processo civil.

## 1ª SECÇÃO: AS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS E OS DIREITOS E GARANTIAS DOS CIDADÃOS

### I Acesso ao Direito e à Justiça

“Considerando que:

1. O acesso ao Direito e aos Tribunais não é um mero “serviço” mas um dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados que o Estado tem o dever de assegurar mediante prestações positivas.

2. A garantia da protecção jurídica dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos é não só um elemento essencial do próprio Estado de direito democrático como também uma garantia do funcionamento próprio princípio constitucional da igualdade;

3. O direito de acesso dos cidadãos ao Direito e aos Tribunais consubstancia-se, por um lado, no direito de acesso ao Direito o qual abrange, por seu

turno, quer o direito à informação e consulta jurídicas, quer o direito ao patrocínio judiciário e, por outro lado, no direito de acesso aos tribunais o qual é integrado pelo direito à acção, pelo direito a um tribunal e pelo direito a uma decisão judicial num prazo razoável;

4. O Estado, ao demitir-se das suas obrigações essenciais quanto ao direito dos cidadãos de acesso à justiça e aos Tribunais, está, afinal, a criar cada vez mais as condições económicas, sociais e culturais não só para o florescimento das formas de (In) Justiça privada, como também para que a imagem que o cidadão comum tem da Justiça seja a de que ela é lenta, é cara, é inacessível, e não raras vezes hermética!

5. A Justiça – para que se possa, com verdade, dizer que os cidadãos a ela têm direito deve ser: justa, independente e imparcial; célere; e economicamente acessível, mas não deve de for-

ma alguma ser celerada, devendo repudiar-se todas as tentativas de, em nome da necessidade de “matar”, e rapidamente, processos, ignorar ou sequer enfraquecer as garantias de defesa dos cidadãos;

Deve defender-se:

A) A revogação da actual legislação sobre custas judiciais, com o abaixamento das taxas de Justiça e o termo de algumas aberrações do Código das Custas como por exemplo, a redução a metade da taxa em processo laboral apenas na 1ª instância;

B) A alteração completa do regime do Instituto do Apoio Judiciário, de molde a que cubra todas as situações de insuficiência de meios económicos para pleitear, e em perfeito pé de igualdade, com a parte contrária, abrangendo todos os custos reais do processo;

C) A revogação de manifestas e

gravíssimas inconstitucionalidades como as do art. 41º da Organização Tutelar de Menores – que admite a intervenção de advogado nos processos tutelares de menores apenas e tão só para efeitos de recurso, do art.º 287 do Código de Processo Civil que impede o seguimento das acções sem que se mostre feita a prova do cumprimento das leis fiscais e que constitui flagrantíssima e inadmissível “denegação de justiça” – e ainda de todo o Dec.-Lei 404/93, de 10/12 que veio criar a figura do processo de injunção, o qual substancia a “notável” proeza de simultaneamente atribuir funções jurisdicionais a funcionários administrativos e de violar, gravissimamente, as garantias de defesa;

D) A responsabilização do Estado e demais entidades públicas por todas as consequências danosas decorrentes da (in) actividade dos seus órgãos e serviços, pondo-se cobro às prerrogativas processuais do Estado, designadamente no que respeita a prazos, estabelecendo-se a possibilidade da condenação das entidades públicas como litigantes de má fé quando tal sucede, e incriminando-se severamente a conduta dos responsáveis que protelem ou dificultem a reparação dos danos causados;

E) A alteração da actual orgânica judiciária com a dotação dos Tribunais em meios materiais e humanos necessários para garantir a efectivação do princípio constitucional do acesso à Justiça, e ainda a imposição, em nome da dignidade da função do Advogado, da existência de uma Sala de Advogados em todos os Tribunais.

F) A consagração expressa, no texto constitucional, do papel do Advogado, como elemento imprescindível na administração da Justiça e a imposição do princípio, de que o defensor dos sujeitos processuais tem de ser Advogado, designadamente no processo penal.

G) A imposição expressa e clara do princípio de que o exercício do mandato por Advogado, em representação de um seu constituinte, não pode ser impedido perante qualquer entidade, seja

ela pública ou privada, e seja em que tipo de questão fôr;

H) Que não há Poder Judicial independente sem Advogados, e que a independência dos Tribunais e a dos Magistrados – princípios que obviamente terão de ser preservados – serão tanto maiores quanto maior fôr a independência dos Advogados, e serão tanto mais asseguradas quanto maiores forem os poderes de intervenção processual dos mesmos Advogados.

## II Processo Civil Princípios Fundamentais

“O futuro Código de Processo Civil deve:

A) Respeitar o princípio da verdade material, o princípio da cooperação entre magistrados e advogados, o fim do efeito cominatório puro, o princípio de igualdade real das partes, finalmente, o dever de motivação, mesmo para os factos não provados.

B) Respeitar, no âmbito do princípio da cooperação, o dever (recíproco) de urbanidade e respeito, pontualidade, com a consequente dispensa automática de todos os presentes sempre que as diligências se não iniciem nos trinta minutos seguintes à hora designada.

C) Determinar, no âmbito do princípio de cooperação, que as notificações sejam sempre acompanhadas de todos os elementos e cópia de todos os elementos necessários à plena intelegibilidade do seu objecto.

D) Determinar, no âmbito do princípio da cooperação, que a marcação das datas das diligências seja obtida por acordo das agendas do Tribunal e dos Advogados.

E) No âmbito do princípio de cooperação, determinar a proibição das “decisões-surpresa”.

F) No âmbito do princípio de cooperação, pôr termo a uma visão be-

licista do processo e incentivar e consagrar a colaboração entre as partes, os seus mandatários e os juízes, com vista à obtenção de uma decisão de mérito.

G) Quanto aos actos processuais, consagrar a prorrogabilidade dos prazos, permitir o cumprimento de diligências por via C.T.T., alterar o conceito de justo impedimento no sentido de abranger qualquer evento não imputável a negligência da parte e seus mandatários, pôr termo à exigência do cumprimento das obrigações fiscais, consagrar a legitimidade activa para a tutela dos interesses difusos.

H) Reformular os incidentes de intervenção de terceiros, de modo a simplificar a sua tramitação, e clarificar as zonas de sobreposição entre alguns deles.

I) Consagrar a simplificação e moralização da acção executiva, extinguindo os privilégios do Estado face ao crédito do exequente, devendo este ser graduado logo após os privilégios creditórios sujeitos a registo, e revogando a precipuidade das custas.

J) Deve o C.C. Judiciais ser integralmente reformulado de modo a consagrar uma conta única organizada na Primeira Instância, pôr termo à tributação dos incidentes, e a toda e qualquer preclusão e cominação determinada por falta de pagamento de preparo ou custas, em obediência ao princípio de que o incumprimento de obrigações de natureza patrimonial deve ser punido com sanções patrimoniais, sem causar qualquer impedimento à tramitação do processo.

L) Consagrar novos poderes aos Tribunais de Segunda Instância no sentido de lhes conferir total poder de revisão da decisão sobre a matéria de facto, ainda que com repetição da prova, a produzir nestes Tribunais, mesmo que daí decorra a necessidade de criação de novos Tribunais da Relação, especialmente nas áreas de maior densidade populacional.

M) Determinar que os prazos dos actos dos magistrados deixem de ter natureza meramente indicativa e que o

seu não cumprimento deva ser justificado no processo, devendo, quando decorridos mais de sessenta dias, ser comunicado o facto ao Conselho Superior da Magistratura.”

### III

#### Quanto à acção executiva

A) Uma vez instaurada a execução de sentença, deve o Tribunal, em ordem a cumprir a sua função de concretizar o direito que ele próprio já declarou, desencadear os actos necessários para obter o cumprimento do julgado, sem necessidade de qualquer outro impulso processual do exequente.

B) Devem os Tribunais ser dotados de meios humanos especializados que lhes permitam realizar com eficácia e rapidez as diligências exteriores necessárias ao andamento dos processos — como citações, notificações, penhoras, despejos e actos semelhantes — para as quais os funcionários judiciais actuais não têm manifestamente preparação, nem vocação.

C) Sempre que, no processo executivo, o Tribunal não consiga apreender bens suficientes para o pagamento da quantia exequenda, e este não chegue a realizar-se, deve ser oficiosamente decretada a falência do executado.

D) Deve ser possibilitado o arresto de bens de comerciantes, cuja actual proibição corresponde muitas vezes a situações de denegação de Justiça.

E) O privilégio dos créditos da Fazenda Nacional e das Instituições de Previdência deve apenas ser atendido e como tal graduado, quanto aos imóveis pela data do registo da penhora e quanto aos móveis, pela data da penhora.

F) Deve consagrar-se de modo bem explícito que o exequente não pode nunca ser responsabilizado pelo pagamento das custas quando as mesmas não sejam pagas pelo executado.

G) Deve ser feita uma alteração às leis de processo e de custas judiciais no sentido do exequente ser isento de cus-

tas e serem-lhe restituídos os preparos entretanto efectuados, quando tenha usado de todas as diligências e meios em ordem a penhorar bens e receber efectivamente a quantia exequenda mas não o tenha logrado.

### IV

#### Quanto ao registo das audiências

A) Deve ser prevista a redução a escrito pelos serviços do tribunal das gravações efectuadas o que reforça a autenticação do sistema e as garantias da sua protecção.

B) Deve dispensar-se a necessidade de um novo requerimento para assegurar o fornecimento de cópia da fita gravada, quando já está previsto o requerimento da existência do registo sonoro, após o saneador ou, futuramente, na audiência preliminar, presumindo-se que, nada sendo requerido em contrário, o Tribunal cumprirá automaticamente a obrigação de facultar as cópias das fitas, levando-se também à conta de custas o preço das mesmas.

C) Devem os direitos previstos na conclusão anterior ser extensíveis aos beneficiários do apoio judiciário.

D) Deve estabelecer-se, em complemento da regra da gravação por sistema sonoro dos actos da audiência, que estes actos sejam simultaneamente gravados em fitas magnéticas destinadas ao Tribunal e às partes, cujo custo deve ser levado em regra de custas.

### V

#### Outras deliberações (diversas)

A) As sociedades devem considerar-se citadas desde que, enviada carta registada para a sede constante da Conservatória do Registo Comercial, a mesma venha devolvida. A sociedade pode, no entanto, contestar a acção desde que prove ter requerido o averbamento da mudança de sede no prazo de três meses a contar da data em que foi deliberada a alteração ou celebrada a

respectiva escritura, sendo caso disso; todo o cidadão deve ter um domicílio legal, que deverá corresponder ao domicílio fiscal e à sua residência principal, e que deve ser conhecido publicamente, ao qual se aplicaria o regime de citação das sociedades aqui proposto.

B) Deve consagrar-se que todas as notificações feitas aos Advogados sejam acompanhadas de cópia ou fotocópia do despacho notificado, bem como do documento a que essa notificação disser respeito.

C) Deve consagrar-se que, quando se notifiquem as partes para pagar preparos, sejam obrigatoriamente enviadas, com a notificação, as guias respectivas.

D) Deve consagrar-se que as guias de pagamento de preparos possam ser pagas em qualquer agência da Caixa Geral de Depósitos e não apenas na agência existente na Comarca onde ocorre o processo.

E) O Congresso propõe que seja alterado o artº 26º-A do Projecto do C. P. Civil passando a ter a seguinte redacção:

“Qualquer pessoa e associações de defesa dos interesses em causa têm legitimidade, no âmbito do exercício do direito de acção popular, para propôr e intervir em quaisquer acções e procedimentos cautelares, nomeadamente com vista quer a promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções aos interesses e direitos em causa, quer para obter a correspondente indemnização para o lesado ou lesados”;

F) Deve alterar-se a lei processual civil de forma a dispensar a apresentação de conclusões nas alegações de recurso, por serem desnecessárias, limitativas e obsoletas, além de in-existentes no direito comparado, estabelecendo-se, caso subsistam, que nenhuma sanção será aplicada em razão da forma como forem redigidas ou mesmo no caso da sua omissão.

G) Deve consagrar-se que, sob pena de nulidade, as notificações contenham sempre, além da identificação do pro-

cesso, o nome das partes e o dos constituintes do Advogado a notificar, e sejam acompanhadas de cópias ou fotocópias legíveis do despacho respectivo e dos documentos ou elementos processuais sobre os quais o notificando deva pronunciar-se.

H) Deve consagrar-se que o prazo para apresentação das alegações do recorrido se inicie a partir da notificação da apresentação das alegações do recorrente acompanhadas de duplicado das mesmas.

I) Deve consagrar-se que as notificações por carta registada se presumam sempre feitas no terceiro dia após a sua expedição, quer o destinatário seja mandatário forense, quer seja a própria parte.

J) Deve consagrar-se que os processos que a lei processual mande processar por apenso sejam efectivamente apensados ao processo principal e correrem no Tribunal onde este se encontrar.

L) Deve consagrar-se a justificação das faltas às diligências judiciais, quando se invoque o conhecimento prévio de que as mesmas irão ser adia- das por causa que seja previamente conhecida.

## VI Processo Penal

1. A tradição humanista e garantística do C. P. Penal de 1987 com especial valor no direito de audiência do arguido e dos princípios de produção e de valoração da prova, deve ser aprofundada na revisão em curso, expurgando-se as limitações à consagração do direito de defesa.

Deverão ser exortados os tribunais – através de recomendação ao Conselho Superior de Magistratura – para que cumpram, como regra, as normas do processo penal destinadas a desmotivar a contumácia enquanto esta figura, condenada à extinção, se mantiver na Lei, mormente o recurso ao arresto repressivo dos bens do contumaz.

2. A defesa dos direitos dos ofendi-

dos passa por medidas como a limitação do número de adiamentos dos julgamentos, o estabelecimento de fundos de garantia que assegurem a atempada liquidação de indemnizações aos ofendidos, em caso de impossibilidade do seu pagamento pelo arguido e demandado, bem como a adopção das competentes medidas organizativas, materiais e administrativas adequadas a impedir a prescrição em massa dos processos actualmente pendentes, designadamente no DIAP, em Lisboa.

Deve alterar-se o Código de Processo Penal de modo a que as gravações da audiência valham, efectivamente, para efeito de reapreciação da prova pelo Tribunal de Recurso.

3. Deve alterar-se o Código de Processo Penal por forma a que a intervenção do júri seja admitida nos seguintes casos:

a) em todos os crimes púniveis com pena superior a cinco anos;

b) até à fase do oferecimento da contestação e do rol de testemunhas.

4. No processo penal, o arguido e o respectivo mandatário deverão ter acesso ao inquérito, a todo o momento e em qualquer fase, ficando, então, obrigados ao segredo de justiça.

5. Deve ser alterado o artº 326º do Código de Penal ao sentido de, verificados os pressupostos desse e após advertência, o juiz poder suspender a audiência, participando ao Tribunal da Relação para aí se proceder a decisão judicial sobre o incidente no prazo de oito dias, com a intervenção de representante do Conselho Superior de Magistratura e da Ordem dos Advogados, prosseguindo o processo após aquela decisão.

6. Deve ser eliminada a taxa de justiça prevista no artº 192 do Código das Custas Judiciais em recursos interpostos em processo crime.

7. A lei processual penal deverá prever que a marcação da audiência de julgamento seja efectuada pelo Juiz após consulta dos Advogados intervenientes quanto às suas indisponibilidades profissionais.

8. Deve consagrar-se que a falta de fundamentação adequada a alegada verificação de qualquer uma das situações do artº 204 do C. P. Penal deverá obrigatoriamente determinar a nulidade do despacho que aplica medida de coacção de prisão preventiva;

9. Deverá ser reformulado todo o esquema de consulta dos autos e obtenção de cópias, no âmbito do artº 89º do C.P. Penal, nos termos seguintes:

a) Tornar-se claro que o assistente e o arguido têm o direito a obter e guardar cópias de todos os documentos que podem ser consultados na fase do inquérito;

b) Estabelecer-se uma diferença entre o assistente e o arguido em fase de inquérito, no que diz respeito à consulta dos autos e obtenção de cópias, nomeadamente facultando-se ao assistente o acesso aos resultados das diligências por eles requeridas;

c) Tornar-se inequívoco que nos termos do artº 89º, nº 1 do C.P. Penal, as partes têm o direito de obter fotocópias independentemente de despacho no decurso do prazo para ser requerida a abertura da instrução;

d) Quaisquer fotocópias poderão ser fisicamente obtidas em acto imediatamente seguido ao requerimento;

10. Deverá fazer-se expressa menção na lei à possibilidade de ser o processo confiado ao mandatário do arguido ou ao do assistente após a decisão instrutória ou após o despacho que receba a acusação;

11. Deve consagrar-se que o prazo para ser requerida a abertura da instrução seja alargado para 10 dias, quer para o arguido, quer para o assistente, devendo a lei expressamente mencionar a possibilidade de alargamento de tal prazo, a requerimento do arguido ou do assistente, no caso de processos de grande complexidade ou, para o arguido, quando se verifique a existência de número elevado de arguidos;

12. Deve consagrar-se a notificação a todos os sujeitos processuais dos requerimentos para abertura de instrução;

13. Deve consagrar-se a possibilidade, quer ao arguido, quer ao assistente e ao Ministério Público, de juntarem documentos em qualquer altura, até ao encerramento da audiência, sem os limites do artº 165º, nº 1 do C.P. Penal;

14. Deve consagrar-se a possibilidade de se proceder a alterações do rol de testemunhas até ao início da audiência, possibilitando-se igualmente a apresentação de novas testemunhas até ao encerramento da audiência de discussão e julgamento, alterando-se, em conformidade o artº 316º do C.P. Penal;

15. Deve consagrar-se expressamente na lei que o "Habeas Corpus" é um mecanismo de que pode deitar-se mão logo que se verifiquem os requisitos para tal, independentemente de poder haver lugar ou não, a recurso;

16. Deverá aditar-se ao C.P. Penal um novo artigo que expressamente permita que qualquer pessoa convocada para prestar declarações possa fazer-se acompanhar por Advogado;

17. Deverá aditar-se novo artigo no C.P. Penal proibindo-se a recolha de impressões digitais do arguido no final das audiências, quando se verifique a absolvição daquele;

18. Deverá introduzir-se novo artigo no C.P. Penal que imponha a notificação da contestação e do rol de testemunhas ao assistente;

19. Deverão ser revogados os nºs 2, 3 e 4 do artº 107 do C.P. Penal, sendo substituídos por preceito semelhante ao artº. 145 do C.P. Civil, para que se permita a prática dos actos nos primeiros três dias úteis após o termo do prazo;

20. Deverá alterar-se o artº. 374, nº 2 do C.P. Penal, de modo a tornar inequívoca a obrigatoriedade de fundamentação das sentenças e acordãos, assim se impondo o abandono da prática reiteradamente seguida pelos Tribunais de Primeira Instância que, na esmagadora maioria dos casos, se limitam, na sentença, a referir que a convicção do Tribunal se formou com base nos depoimentos das testemunhas e nos documentos juntos aos autos, assim im-

pedindo que o Tribunal de Recurso possa, em termos efectivos e reais, sindicar a decisão da primeira instância;

21. Deverão efectuar-se as adaptações legais necessárias para que sejam obrigatoriamente efectuadas todas as notificações que digam respeito ao seu constituinte, incluindo aquelas que a Lei manda expressamente notificar a este.

22. Deve ser consagrado no C.P. Penal o direito de o assistente recorrer relativamente à medida da pena imposta ao arguido.

23. Deverá estabelecer-se que a falta de testemunha na audiência de discussão e julgamento não poderá sofrer qualquer penalização, nomeadamente pecuniária, se se verificar o adiamento da audiência sem que a testemunha tenha dado causa ao adiamento.

24. Quando fôr devida taxa de justiça subsequente a qualquer requerimento feito por um sujeito processual, deverá o seu mandatário ser notificado para pagamento daquela.

## 2ª SECÇÃO

# A MEDIATIZAÇÃO DA JUSTIÇA, OS CIDADÃOS E O PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

### I

## Mediatização da Justiça

1ª O direito de informar, o direito de acesso às fontes de informação e o sigilo profissional dos jornalistas podem colidir com os direitos de personalidade, a presunção de inocência dos cidadãos e o segredo de justiça;

2ª A compatibilização destes direitos fundamentais, constitucionalmente assegurados, deverá ser conseguida na área da deontologia e da responsabili-

dade e conduzirá à disciplina do direito à informação;

3ª Na situação actual da mediatização da Justiça, a responsabilidade pela violação frequente do segredo de justiça, da presunção de inocência e dos direitos de personalidade tem de ser repartida por Advogados, Magistrados e Jornalistas;

4ª A liberdade de expressão e informação, constitucionalmente garantida (artigos 37º e 38º da Constituição da República Portuguesa) não pode ser exercida por forma a ofender o direito,

também constitucionalmente tutelado (artigo 26º) ao bom nome, reputação, à imagem e reserva de vida privada dos cidadãos;

5ª Os actos processuais declarados públicos pela lei, nomeadamente as audiências, não devem ser publicitados se existir ou fôr de presumir que a publicidade causaria grave dano à dignidade das pessoas ou ao normal decurso do acto (artigo 87º do Código de Processo Penal). Se este princípio fôr violado, deve o Advogado usar o seu direito de protesto;

6º Os meios de Comunicação Social devem desempenhar um papel informativo, abandonando o aproveitamento mediático do processo e passando a uma verdadeira informação sobre o processo, através de jornalistas com formação específica;

7º Na reformulação desta problemática, e em cada caso concreto, devem os Advogados ser ouvidos, já que a transformação dos actos judiciais em espectáculo mediático não pode, por imperativo do estado de Direito, constituir meio de pré-condenação pela opinião pública de quem beneficia de presunção de inocência;

8º A salvaguarda dos direitos dos cidadãos perante a mediatização da Justiça tem que ser uma preocupação directa e imediata da Ordem e de todos os Advogados;

9º Que a Ordem dos Advogados promova, no âmbito dos cursos de estágio e de formação permanente dos Advogados, um melhor conhecimento das técnicas e das relações com a Comunicação Social;

10º Que a Ordem dos Advogados promova, em diálogo com as Associações de Magistrados e dos Profissionais da Comunicação Social, o estudo e

divulgação, entre os seus membros, das respectivas regras deontológicas profissionais, utilizando os meios que vierem a considerar-se mais adequados a esse fim, nomeadamente no âmbito dos respectivos cursos de estágio ou de formação.

11º O Congresso repudia todos os programas televisivos que deteriorem a correcta imagem da Justiça, designadamente omitindo o papel fundamental e decisivo dos Advogados na realização dessa mesma Justiça.

## II

### Os Cidadãos e o Patrocínio Judiciário

1º O acesso ao Direito é uma obrigação do Estado, directamente resultante do texto do art. 20º da Constituição da República, cabendo ao Estado a sua organização eficaz para o preenchimento dos fins que presidem à realização desse direito de Cidadania, não cabendo aos Tribunais o tratamento e decisão dessas questões;

2º É essencial ao bom exercício do

acesso ao direito, nomeadamente na defesa dos direitos do cidadão, que seja a Ordem dos Advogados a entidade incumbida de lhe dar execução;

3º O Estado deve disponibilizar os meios financeiros através da criação de um Fundo Autónomo que permita a retribuição adequada dos Advogados e Advogados-Estagiários, no cumprimento do dever imposto pelo art. 78, al. d) do EOA;

4º Dada a importância da boa concretização do acesso ao Direito, o Congresso recomenda ao Conselho Geral da Ordem a tomada de medidas para imediata alteração da legislação àquele respeitante;

5º O sistema actual beneficia injustamente a parte vencida à custa do sacrifício insustentável da parte vencedora;

6º À parte vencedora deve ser reconhecido o direito ao sistemático reembolso das despesas de mandato judicial que razoavelmente tenha tido de suportar na defesa de sua justa posição;

7º É insuficiente a norma de processo civil, mantida no projecto de reforma, que assegura o reembolso de despesas de mandato judicial apenas no caso de litigância de má-fé;

## 3ª SECÇÃO

### ACESSO ÀS PROFISSÕES FORENSES

#### I

#### Da Ordem dos Advogados

1. “É à Ordem que cabe, enquanto pessoa colectiva, tomar posições firmes na defesa dos interesses profissionais dos Advogados;

Tal, porém, exige que:

a) Todos os Advogados se consciencializem da importância da sua participação na estrutura orgânica da Ordem;

b) Esta se mantenha com a operacionalidade indispensável para corresponder a todas as exigências que no momento lhe imponha.

2. Há que melhorar o funcionamento dos órgãos institucionais da Ordem, designadamente “dar vida” às assembleias gerais nacionais, distritais e comarcas.

3. Há que criar comissões especializadas que actuarão como auxiliares dos órgãos institucionais.

4. Há que reforçar os meios de intervenção das delegações.

5. Há que promover a realização de reuniões, conferências ou assembleias (além da divulgação escrita que se possa fazer, através do Boletim) para a divulgação, discussão e aprofundamento das resoluções e conclusões do Congresso.

6. A Ordem deve ser actuante ante o poder político, reivindicando um papel interveniente na revisão das leis pro-



# O BANCO ESPIRITO SANTO teria dado crédito ao Visconde de Seabra Porque não a si ?

Em 1850, é entregue ao Visconde de Seabra a honrosa e difícil missão de organizar o projecto para o Código Civil Português.

Em 1867, o seu projecto é promulgado como Código Civil da Nação, base da jurisprudência nacional. O Banco Espírito Santo sabe que há, entre os homens, quem queira e possa ir mais longe. E sabe da importância de acreditar nesses homens. Por isso, criou uma linha de crédito destinada a apoiar advogados e solicitadores em início de carreira, inscritos na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Fruto de um acordo entre a C.P.A.S. e o Banco Espírito Santo, esta linha de crédito concede até 90% do investimento no montante máximo de 10 000 contos, com taxa de juro bonificada durante toda a operação.

O Banco Espírito Santo quer apoiar o sucesso dos que agora começam uma carreira independente. Porque não o seu sucesso?...

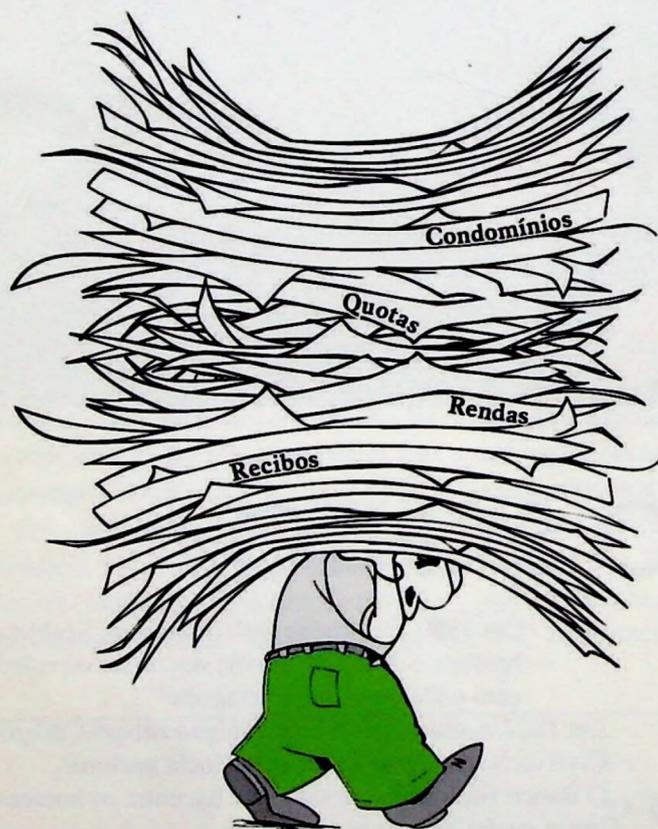
*Mais informações aos Balcões da vasta rede do Banco Espírito Santo*



**BANCO ESPIRITO SANTO**

O SEU BANCO DE SEMPRE

Tire um peso  
dos ombros e  
deixe as cobranças  
com o Barclays.



VERSÃO ORIGINAL



- É senhorio e cobra periodicamente rendas aos seus inquilinos
- Administra um condomínio
- Representa algum clube ou associação e tem de cobrar quotas aos seus associados
- Tem, periodicamente ou não, necessidade de efectuar cobranças perante terceiros

Então não se preocupe mais, o Barclays Bank pode fazê-lo por si!

**Venha conversar connosco.**



**0 500 14 70**  
Chamada gratuita



**BARCLAYS**

## Sistema Informático para Advogados

- Ficheiro de Clientes
- Contas-Correntes
- Gestão de Processos e Pastas
- Correspondência
- Emissão de Recibos
- Código Civil
  - Socied. Comerciais
  - Processo Tributário, IRC, IRS, IVA, RITI e Benefícios Fiscais

Preço = 100.000\$00 + IVA

Contacto: INFORVIEGAS

Tel/Fax (01) 210 09 94

Rua 5, lote 130 – Boa Água 1

2830 Quinta do Conde

cessuais, na organização judiciária do País, na qualificação dos magistrados e na composição do Conselho Superior da Magistratura;

7. Porque determinadas por regras deontológicas da profissão, as incompatibilidades devem ser definidas na perspectiva da advocacia e não das profissões consideradas incompatíveis por lei especial. Consequentemente, há-de ser no próprio Estatuto da Ordem dos Advogados que deve fazer-se a enumeração taxativa das incompatibilidades e não por remissão para leis especiais que as contemplem, que deverão ser de natureza meramente residual.

8. Recomenda-se a criação de especialidades no exercício da advocacia, com a constituição no seio da Ordem de Colégios de Especialidade a quem competirá a atribuição do título de especialista.

9. A reforma da Ordem passa por uma revisão do Estatuto que consubstancie a dignificação da condição de Advogado e o exercício da profissão segundo altos níveis éticos e adequados às actuais condições de um mercado concorrencial e aberto.

Nesta perspectiva, a indispensável revisão deve, pelo menos, consagrar:

a) A existência de incompatibilidades que garantam a isenção e independência no exercício da profissão;

b) A autonomia da Ordem dos Advogados na definição e aplicação das regras deontológicas que regem a advocacia;

c) A definição das regras de transparência e lealdade de concorrência e protecção dos utilizadores dos serviços de advocacia;

d) A implementação, no seio da Ordem, de Conselhos de Ética e Disciplina, eleitos pelo método proporcional.

10. Deve ficar expressamente reconhecida na Constituição da República Portuguesa a Ordem dos Advogados e os direitos e deveres dos Advogados;

11. Deve a Ordem dos Advogados empenhar-se em terminar com "a pro-

fissionalização" de alguns advogados como defensores nos Tribunais criando as escalas necessárias para assegurar a defesa dos arguidos nos primeiros interrogatórios e velando para que elas sejam respeitadas;

## II

### Formação inicial e subsequente

1. O estágio e a formação permanente e complementar é um direito e um dever de todos os advogados estagiários e advogados, no exercício de um dever de solidariedade que se impõe na nossa deontologia como património adquirido inalienável;

2. Há que reformular o estágio, numa vertente essencialmente prática, por forma a que às Faculdades caiba formar juristas e à Ordem proporcionar àqueles que nela se pretendam inscrever os meios para que possam exercer, com a dignidade que é devida, a profissão de Advogado por que optaram.

3. A formação dos advogados, seja inicial, complementar ou permanente, deve continuar a ser garantida e ministrada pela Ordem dos Advogados, sendo complementado o papel tradicional dos Patronos, no que ao estágio diz respeito, através de actividades de formação que, sob a direcção da Ordem, sejam realizadas por uma estrutura específica de âmbito nacional, dotada de meios próprios para essa finalidade, e que assegure a necessária harmonização dos critérios de formação com as especificidades dos diversos Distritos Judiciais.

4. A admissão à profissão de Advogado deve passar pela efectivação de uma avaliação final do Estágio, a incidir sobre os aspectos da deontologia e da prática forense adquirida como Estagiário;

5. Deve ser dada mais importância, ao nível da formação do primeiro período do estágio e na disciplina de Direito Processual Penal, à figura de defensor (função, direitos e deveres re-

lativamente aos outros sujeitos processuais e direito probatório).

## III

### Apoio Judiciário

1. Deve ser revogada a nota 3 da Tabela de Honorários anexa ao D.L. 102/92, de 30.05, porquanto os Juizes, se pretenderem reduzir os honorários por manifesto desfasamento entre a actividade produzida e o valor mínimo dos honorários, podem fazê-lo através do art. 196º CCJ;

2. Deve ser revogada a alínea a) do nº 1 do artº 195º do CCJ, devendo remeter a Lei para o regime do apoio judiciário relativamente ao quantitativo e à forma do pagamento dos honorários dos defensores e dos Advogados nomeados oficiosamente;

3. Deve ser alterada a Lei do Apoio Judiciário, a fim de prever o adiantamento sob forma de provisão, de honorários e despesas aos advogados nomeados oficiosamente.

4. Deve ser alterado o CCJ a fim de prever expressamente o regime do apoio judiciário na forma de isenção total de custas, acabando com dúvidas sobre a forma de proceder à liquidação e pagamento destas quantias pelas partes.

5. Deve a Ordem dos Advogados empenhar-se em fazer com que terminem as substituições "ad-hoc" dos defensores, previamente nomeados, no despacho que marca data para o julgamento.

## IV

### Segurança Social

O regime de Segurança Social dos Advogados Portugueses deve manter-se irrevogável e irreversivelmente estruturado e assente numa Caixa Privativa, com regime próprio, obrigatório, e com fontes de financiamento autónomas. ■

# ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proferido pela 1ª Secção Criminal da Relação de Lisboa e recentemente transitado, este acórdão que se transcreve parece revestir-se de particular importância, já que fixa orientação quanto à faculdade dos Advogados nomeados oficiosamente receberem, em determinados casos, provisão por conta de honorários finais no âmbito do apoio judiciário.

«ACORDAM, em Conferência, na 1ª Secção Criminal da Relação de Lisboa:

No Tribunal de Círculo de Sintra, 2ª Secção, nos autos nº 52/93, pelo Mmº Juíz – no âmbito de processo comum perante tribunal Colectivo em que figuram como Defensoras Oficiosas as Advogadas, Drªs AMÉLIA SILVA e HELENA SANTOS SOUSA – foi – sob requerimento destas, pretendendo lhes seja individualmente adiantada “uma provisão por conta dos honorários”, em quantia nunca inferior a 400 000\$00, a adiantar pelo Cofre Geral dos Tribunais ou, não se entendendo assim, seja fixada a quantia de 12 500\$00 por sessão ou 25 000\$00, no caso de sessão de manhã e de tarde – proferido, em 95/01/20, despacho indeferindo a pretensão porque, como “resulta da conjugação do disposto nos arts. 12º nº 1 e 14º do Dec-Lei nº 391/88 de 26/10 os quantitativos que forem devidos quer a título de honorários, quer a título de reembolso de despesas efectuadas pelos defensores, só será fixada pelo Tribunal na *decisão final*” “da audiência de julgamento” “ainda em curso”.

Dessa decisão vieram ambas as Defensoras Oficiosas interpor recurso em cujas conclusões (cl.) da sua motivação expuseram (sic) que:

“I-O douto despacho recorrido decide contrariamente ao já decidido noutro

despacho (despacho de fls. 8711 e 8714). “II-O douto despacho recorrido coloca as recorrentes numa situação de inferioridade e desigualdade em relação a outros intervenientes no processo, o que *viola o artº 59º da Constituição*. “III-O douto despacho recorrido *faz interpretação meramente exegética e literal e, salvo o devido respeito, menos correcta, do artº 65º, nº 3, do E.O.A. (Dec. Lei nº 84/84, de 16/3)*. “IV-Igualmente *faz interpretação meramente exegética e literal do artº 49º, do Dec. Lei nº 3878/87, de 29/12, artº 12, nº1 e 14º, nº 1, do Dec. Lei nº 391/88, de 26/10*. “V-O douto despacho recorrido faz, salvo o devido respeito, *incorrecta interpretação e aplicação do artº 20º da Constituição*, no que diz respeito aos poderes/deveres do advogados em sede do patrocínio oficioso. “VI-Igualmente, afasta do âmbito do patrocínio oficioso a aplicação dos poderes/deveres do advogado, expressos no *E.O.A. (Dec. Lei nº 84/84, de 16/3)*. “VII-O douto despacho recorrido indefere totalmente ao requerido, sem sequer ter em conta que o mesmo continha *dois pedidos alternativos*. “Termos em que e no mais que Vossas Excelências mui doutamente suprirão, deverá ser dado provimento ao presente recurso, com as legais consequências”.

O Magistrado do Mº Pº junto do Tri-

bunal a quo prescindiu do prazo legal para responder ao recurso por “não se considerar sujeito processual afectado pela interposição do mesmo”.

Nesta instância, o Exmo. Procurador da República opina que se não deve “tomar conhecimento do recurso, pois que, o seu objecto não está contemplado no quadro das situações tipificadas no nº 1 do artigo 401º do C.P. Penal, sendo que a decisão recorrida, não afecta o direito essencial à remuneração que ali se reconhece, e que é cabida pelo exercício da função de defensor(a) oficioso(a)”; o “indiscutível reconhecimento desse direito à remuneração, constante da decisão recorrida, como forma ou meio de reivindicar o que não é necessário e adequado, evidenciando-se, assim, carencia de um interesse em agir”; quando não, “será de negar provimento ao recurso”.

Tiveram lugar os vistos.

Cumpra apreciar e decidir:

As Advogadas Drªs AMÉLIA SILVA e HELENA SANTOS SOUSA fundamentadamente requereram ao Mmº Juíz de Direito do Tribunal de Círculo de Sintra o seguinte:

Foram nomeadas defensoras oficiosas dos arguidos, em 15/04/994 e 29/12/1993, respectivamente; têm acompanhado o processo desde o Debate Instrutório e desde o primeiro interrogatório de arguido; prevê-se que a au-

diência de julgamento, iniciada em 8-11-1994, tenha lugar em sessões diárias, integrais, durante vários meses, conforme deliberação do Tribunal Colectivo; ora isso implica a sua presença diária, no Tribunal de Monsanto, impedindo-as de exercer a sua profissão liberal no escritório, fora do âmbito do processo; esta é, por isso, a sua quase única e exclusiva fonte de rendimento, durante esse tempo: pretendem, pois, lhes seja individualmente adiantada uma provisão por conta dos honorários, em quantia nunca inferior a 400 000\$00, a adiantar pelo Cofre Geral dos Tribunais ou, não se entendendo assim, seja fixada a quantia de 12 500\$00 por sessão ou 25 000\$00, no caso de sessão de manhã e de tarde.

O Mmº Juiz indeferiu a sua pretensão, julgando derivar da conjugação do disposto nos artºs 12º, nº 1, e 14º do Decreto-Lei nº 391/88 (DL 391/88), de 26 de Outubro, que as quantias respeitantes a honorários ou a reembolso de despesas feitas pelos defensores só será fixada pelo Tribunal na decisão final da audiência de julgamento, em curso; pois, só após serem fixadas na decisão final as importâncias devidas aos defensores é que o Cofre Geral dos Tribunais (CGT) deverá pagar-lhas, independentemente de cobrança de custas (artº 11º, nº 1, do DL nº 391/88).

Na CI 1 do recurso, denuncia-se que no Despacho, sub judice decidiu-se contrariamente ao já decidido noutra despacho. E, assim foi efectivamente, no caso de intervenção no processo de intérprete; aí, ficou decidido que a remuneração do intérprete é taxada por disposição legal, tal como emerge da conjugação dos artºs 92º, nº 4, 162º, nº 1, CPP e 195º, nºs 1, al. b), e 4 do Código das Custas Judiciais (CCJ), e, como o julgamento dos presentes autos irá decorrer durante vários meses em regime de quase exclusividade, “esta situação peculiar foi exposta a Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça e das diligências efectuadas pelo Tribunal foi este recentemente dotado de meios financeiros, através de reforço

orçamental”, pelo que foi adiantada “aos intérpretes e por conta da remuneração que a final o Tribunal Colectivo vier a fixar” (22).

Ora, a situação das Recorrentes é similar àquela; daí que se pretenda venha a ser resolvida do mesmo modo e a seu favor.

São ambas defensoras oficiosas nomeadas no âmbito do apoio judiciário instituído pelo Decreto-Lei nº 387/-B/87 (DL 387-B/87, de 29 de Dezembro, motivo porque não se lhes aplica o regime dos artºs 195º, nº 1, al. a) (redacção dada pelo artº 1º do DL nº 212/89, de 30 de Junho (cf, aresto do STJ, de 19-4-990, in BMJ 396/269)) e 196º CCJ, mas sim o do DL 387-B/87, pois “ao patrocínio judiciário oficioso exercido por advogado”, “independentemente de a nomeação ser feita a pedido da parte ou por iniciativa do Tribunal” aplicam-se a “tabela anexa bem como o regime do pagamento dos honorários estabelecido pelos Decretos-Leis nºs 387-B/87” e “391/88, de 26 de Outubro”, podendo o Juiz, “em relação aos honorários fixados ao abrigo da tabela anexa, usar da faculdade prevista no artº 196º CCJ (artº 2º, nºs 1 e 2, DL nº 102/92, de 30 de Maio).

Como o regime de retribuição do apoio judiciário é análogo ao dos intérpretes impõe-se uma solução análoga para o caso do patrocínio oficioso das Recorrentes, sob pena de aqui se postergarem imperativos constitucionais de igualdade concreta e de retribuição pronta do trabalho (artºs 18º, 13º e 59º CRP).

Do mesmo modo, porque de patrocínio judiciário oficioso se trata, se aplica aqui, a pari, o regime previsto no nº 3, do artº 65º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pelo DL 84/84, de 16.3, o alterado pela Lei 33/94, de 6.9, segundo o qual o advogado é lícito exigir, a título de provisão, quantias por conta dos honorários, o que, a não ser satisfeito, dá ao advogado direito a renunciar ao mandato, o mesmo é dizer ao patrocínio seja ele embora oficioso.

Não deixa de ser evidente que a solução se move na prática, em reforço

orçamental do CGT, à imagem, aliás, do que já se verificou para o caso do avanço de emolumentos aos peritos, onde a boa directiva de Sua Excelência, o Ministro da Justiça é que, afinal, resolveu a situação.

De jure, nada obsta, com efeito, a que se adianta às Exmas. Advogadas Recorrentes a provisão requerida ou o pagamento das intervenções parcelares por sessão de julgamento, já que se põe em causa, manifestamente, a própria subsistência económica com a sua intervenção em processo longo, moroso e complexo.

Em suma, o regime de patrocínio judiciário oficioso confere ao defensor – quando intervier em tal tipo de processo, em quase exclusividade de exercício e de modo a ficar afectada a sua subsistência económica – a faculdade de perceber, a título de provisão ou de pagamento por sessão, quantia por conta dos honorários que vierem a ser devidos no final.

Concretizar isso não é difícil dada a boa directiva ministerial, a operar, e o regime estabelecido nos preceitos conjugados e compaginados dos artºs 66º, nº 5, CPP, 2º DL 102/92, 65º, nº3, EOA, 42º, 47º, 49º, nº 1, DL 387-B/87, 11º, nº 1, 12º, 13º, 14º DL 391/88, 196º CCJ, 18º, 13º, 20º 59º da Constituição (CRP).

Donde provem, indirecta, que aqui não tenha cabimento a questão preliminar suscitada no parecer do Mº Pº, porquanto a decisão sindicanda afectou de veras o direito de ambas e, portanto, a pretensão que lhes assistia de o reivindicar em juízo, patenteando-se assim a sua legitimidade para recorrer (artºs 401º, nº 1, alínea d), in fine, e 400º, nº 1, a contrario, CPP).

Procede a tese do recurso.

Posto isto, deliberam nesta Relação, dar provimento ao recurso, e, assim, revogar a decisão recorrida, a fim de que se reaprecie o requerimento, à luz das disponibilidades e reforço orçamental do CGT, tendo em vista o sucedido com o caso similar dos intérpretes.

Não é devida a taxa de justiça.» ■

## SANÇÕES DISCIPLINARES A ADVOGADOS

Nos termos e para os efeitos previstos no artº 107º nº 3 no Estatuto da Ordem dos Advogados, transcreve-se o teor dos editais afixados nos serviços do Conselho Distrital de Coimbra, do Conselho Distrital de Lisboa e do Conselho Distrital do Porto — em 23 de Janeiro, 1 de Fevereiro, e nos dias 13, 16 e 23 de Junho, como segue:

“O DOUTOR ANTÓNIO DUARTE ARNAUT, Advogado e Presidente do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados:

FAZ SABER que, por acórdão de 16 de Setembro de 1994, que transitou em julgado, proferido nos autos de processo disciplinar nº 30/93, em que é arguido o Senhor Dr. AUGUSTO NUNO MATIAS CONDESSO, Advogado com escritório em Anadia, foi o mesmo condenado na pena disciplinar de doze meses de suspensão da inscrição (artº 103º e do E.O.A.), na perda de honorários e restituição à queixosa dos valores que esta lhe entregou, por violação dos artigos 76º e 83º nº 1 alíneas a) e J) do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Por ser verdade se passou o presente edital que vai ser devidamente afixado.

Coimbra, 23 de Janeiro de 1995”

“LUÍS LAUREANO SANTOS, Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados:

FAÇO SABER que, por acórdão da 1ª Secção deste Conselho Distrital de Lisboa, proferido no processo disciplinar nº 561/D/93, em 3 de Novembro de 1994, foi aplicada à Advogada, Senhora Dra. Josélia Pinto, a pena disciplinar de 1 (um) ano de suspensão da sua inscrição, por infracção do disposto no nº 1 do artº 81 e alínea c) do artº 86º, infringindo assim, também, o disposto no artº 91º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da pena agora aplicada iniciar-se-à a partir do dia imediato ao da publicação deste edital.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1995”

“O DOUTOR ANTÓNIO DUARTE ARNAUT, Advogado e Presidente do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados:

FAZ SABER que, por acórdão de 12 de Maio de 1995, que transitou em julgado, proferido nos autos de processo disciplinar nº 27/93, em que é arguido o Senhor Dr. DANIEL FERREIRA DINIS, Advogado, com escritório em Anadia, foi o mesmo condenado na pena disciplinar de trinta dias de suspensão da inscrição e nas restituições à queixosa da quantia de vinte mil escudos recebida a título de provisão, por violação do disposto nos artºs 78º a), 79º a) e 83º nº1 d), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Por ser verdade se passou o presente edital que vai ser devidamente afixado.

Coimbra, 13 de Junho de 1995”

“No exercício da competência conferida pelo artº 143 do Dec.-Lei 84/84, de 16 de Março, e em cumprimento do disposto nos artºs. 107º e 145º — nº 1 do mesmo diploma legal, faz-se público que por Acórdão do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados proferido em 11 de Janeiro de 1993, confirmado por Acórdão do Conselho Superior de 16 de Dezembro de 1994, e já transitado em julgado, foi aplicada ao *Senhor Dr. JOSÉ MANUEL NORBERTO ARRAIS DA COSTA*, Advogado inscrito pela comarca de Póvoa de Varzim, a pena de suspensão da actividade de advocacia por 18 (dezoito) meses, em conformidade com a alínea e) do artº 103º do Estatuto da Ordem dos Advogados, iniciando-se o cumprimento desta sanção disciplinar no dia imediato ao da publicação do presente edital.

Porto, 23 de Junho de 1995.

Fernando Sousa Magalhães,  
Presidente do Conselho Distrital.”

“No exercício da competência conferida pelo artº 143º do Dec.-Lei 84/84, de 16 de Março, e em cumprimento do disposto nos artºs. 107º e 145º — nº 1 do mesmo diploma legal, faz-se público que por Acórdão do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados proferido em 25 de Fevereiro de 1994, confirmado em Conselho Superior e já transitado em julgado, foi aplicada ao *Senhor Dr. ALVARO SOARES RIBEIRO*, Advogado inscrito pela comarca de Amarante a pena de suspensão da actividade de advocacia por 8 (oito) anos, em conformidade com a alínea f) do artº 103º do Estatuto da Ordem dos Advogados, iniciando-se o cumprimento desta sanção disciplinar no dia imediato ao da publicação do presente edital.

Porto, 16 de Junho de 1995

Fernando Sousa Magalhães, Presidente do Conselho Distrital.”

# CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU



O Bastonário da Ordem e o Presidente da Associação de Advogados de Macau celebraram em 5 de Novembro de 1994 dois protocolos relacionados com o direito de estabelecimento e cooperação na formação.

Do seu conteúdo integral, aqui reproduzido, se avaliará a importância da sua outorga.

## PROTOCOLO ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU SOBRE DIREITO DE ESTABELECIMENTO

### PROTOCOLO

Na Declaração Conjunta, assinada entre Portugal e a República Popular da China, é tangível a preocupação de preservar a singularidade de Macau, nas suas múltiplas vertentes, com o propósito – bem definido – de assegurar estabilidade e continuidade a uma experiência multissecular de convivência *sui generis*.

Para atingir esse desiderato, um dos meios que os dois Estados privilegia-

ram foi a manutenção do sistema jurídico, de matriz portuguesa, que vigora em Macau, assegurando-lhe uma vigência que se pretendeu fosse, pelo menos, de 50 anos após 1999.

Tal princípio ficou, para que dúvidas não subsistissem, igualmente consagrado na Lei Básica que regerá o Território de Macau quando, após 19 de Dezembro de 1999, este se tornar na Região Administrativa Especial de Macau.

A identidade dos sistemas jurídicos vigentes em Portugal e em Macau é, sem margem para dúvidas, total, sem prejuízo da natural adopção de soluções diferentes que, lá como cá, as condições e circunstâncias concretas pontualmente recomendem.

E, no que à sua origem e desenvolvimento respeita, é igualmente pacífico o paralelismo que ambos os sistemas patenteiam, sendo que o de Macau teve – e continuará a ter por

vontade expressa dos dois Estados – a sua matriz no sistema português.

Sendo importantes, os princípios não são, todavia, em si mesmos suficientes.

Carecem do *quid* necessário que os transformem de matéria inerte em realidade viva e actuante.

E esse *quid* é, no caso vertente, os operadores do Direito, designadamente aqueles cujo quotidiano se traduz na interpretação e aplicação das normas legais que constituem o esqueleto de qualquer sistema jurídico.

Acresce que os normativos regulamentadores dos estágios, os seus objectivos e a subsequente inscrição nas respectivas organizações profissionais, constituem garantia de adequada preparação para o exercício da profissão de Advogado, quer em Macau quer em Portugal.

Razões bastantes, pois, para que a Ordem dos Advogados de Portugal e a Associação dos Advogados de Macau, entendam ter chegado o momento para assumirem a sua quota-parte de responsabilidade na tarefa histórica de corporizar o princípio, consagrado na Declaração Conjunta e na Lei Básica da futura R.A.E.M., de preservar em Macau o sistema jurídico, de matriz portuguesa, que aqui vigora.

É no contexto acima descrito que ambas as Entidades consideram oportuna a celebração do presente protocolo, no qual se consagram os seguintes princípios:

## I

É de mútua vontade e conveniência que os Advogados de Macau e de Portugal, diplomados por qualquer faculdade de Direito reconhecida em Macau e Portugal como idónea para a concessão do título de licenciado em Direito pelas respectivas Ordem e Associação, de Portugal e de Macau, se possam inscrever nas respectivas Instituições onde pretendem registar e exercer o seu direito de estabelecimento.

## II

A Ordem dos Advogados de Portugal e a Associação dos Advogados de Macau reconhecem reciprocamente as inscrições como Advogados nas respectivas Instituições e procederão à inscrição, como Advogado, de quem instrua o seu pedido de inscrição com base em certidão de inscrição em vigor emitida pela Ordem ou pela Associação de origem e desde que os demais requisitos satisfaçam as condições previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 84/84, de 16 de Março.

## III

A Ordem dos Advogados de Portugal reconhece a inscrição como advogado na Associação dos Advogados de Macau, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 5 do artº. 2º do referido Estatuto, com as necessárias adaptações.

## IV

A Ordem dos Advogados de Portugal diligenciará pela alteração de redacção do preceito citado em III supra.

## V

A Associação dos Advogados de Macau assume a obrigação de comunicar ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados de Portugal as inscrições a que proceder.

## VI

A Ordem dos Advogados de Portugal e a Associação dos Advogados de Macau acordam em que o reconhecimento recíproco das inscrições, para além do requisito da inscrição em vigor em qualquer das entidades, fica ainda sujeito à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1) Reconhecer a entidade respectiva que o Advogado a inscrever sabe falar

e escrever Português ou o idioma que seja língua oficial no território da entidade onde pretende ver reconhecida a sua inscrição e habilitação para o exercício da Advocacia;

2) Ter o Advogado cumprido, sem qualquer punição, um período – em que a sua inscrição ficará provisória – de adaptação ao sistema jurídico do território onde pretende ver reconhecida a sua inscrição e habilitação para o exercício da Advocacia;

3) As entidades signatárias do presente Protocolo fixarão, no âmbito das actividades de cooperação ora acordadas, a duração do período de adaptação, que poderá incluir acções de formação julgadas adequadas às realidades e tendentes à inscrição definitiva;

4) Para efeitos do número anterior, desde já se fixa em 3 (três) meses o período de adaptação sem prejuízo do mesmo poder vir a ser modificado em regulamentação posterior.

## VII

Requerida a inscrição provisória numa das entidades, poderá esta solicitar à outra toda e qualquer informação sobre o processo individual do requerente, designadamente sobre o registo disciplinar respectivo.

## VIII

As entidades signatárias deste protocolo comprometem-se a manter consultas regulares sobre todas as matérias que sejam de interesse recíproco, designadamente as que digam respeito à organização, programas e realização dos estágios de Advogados Estagiários, e a assegurar o cumprimento de todas as diligências rogatórias ou precatórias que mutuamente sejam solicitadas.

Assinado em Macau, aos 5 de Novembro de 1994.

Pela Ordem dos Advogados,  
O Bastonário,

Pela Associação dos Advogados,  
O Presidente,

# PROTOCOLO ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU SOBRE COOPERAÇÃO NA FORMAÇÃO

## PROTOCOLO

Considerando que a Ordem dos Advogados e a Associação dos Advogados de Macau são duas entidades a quem incumbem importantes responsabilidades na área da formação, desenvolvimento profissional dos Advogados e divulgação jurídica;

Considerando a matriz portuguesa do direito vigente em Macau e a certeza da manutenção do sistema jurídico vigente neste Território nos cinquenta anos posteriores a 1999 garantida pela Declaração Conjunta Luso-Chinesa e pela Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando, ainda, a experiência acumulada, ao longo dos muitos anos de existência da Ordem, na formação profissional dos Advogados;

Considerando as necessidades na área da formação dos candidatos à advocacia com que a Associação dos Advogados de Macau se tem defrontado, dificuldades que, com a contínua formação de licenciados em direito pela Universidade de Macau, tenderão a aumentar;

Considerando, finalmente, que a visita a Macau do Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados permitiu uma ampla troca de impressões e um encontro de bases de cooperação;

É no contexto acima descrito que ambas as Entidades consideram oportuna a celebração do presente protocolo, no qual se consagram os seguintes princípios:

### I

A Ordem dos Advogados e a Associação dos Advogados de Macau, acor-

dam em cooperar entre si na área da formação e divulgação jurídica.

### II

A Ordem dos Advogados prestará assistência, dentro das suas possibilidades, à Associação dos Advogados de Macau, na área da formação profissional dos candidatos à advocacia, nos moldes definidos na cláusula seguinte.

### III

1. A Ordem dos Advogados enviará, através dos seus órgãos competentes, à Associação dos Advogados de Macau, informação referente aos seus cursos de estágio, nomeadamente a relativa à planificação, programação, conteúdo e carga horária daqueles cursos.

2. A Ordem dos Advogados promoverá a deslocação a Macau, a solicitação da respectiva Associação dos Advogados, de formadores e/ou conferencistas, para colaborarem nos cursos de estágio dos candidatos à advocacia em Macau, nos termos e condições a acordar em cada caso.

3. A Ordem dos Advogados compromete-se a aceitar, para frequência de acções de formação, elementos da Associação dos Advogados de Macau, sempre que tal lhe seja solicitado por esta Associação, nos termos e condições a acordar em cada caso.

### IV

A Associação dos Advogados de Macau compromete-se, por seu turno, a fornecer informação sobre os cursos de estágio que leve a cabo em Macau e a trocar experiências com a Ordem dos Advogados sempre que tal seja julgado

conveniente por qualquer das duas partes.

### V

A Ordem dos Advogados e a Associação dos Advogados de Macau comprometem-se a colaborar entre si nas diversas acções de divulgação jurídica que levem a cabo nas respectivas áreas de actuação, nomeadamente através de:

- a) Troca de documentação e informação relativas à divulgação jurídica;
- b) Realização de conferências e seminários conjuntos;
- c) Preparação de acções e campanhas conjuntas de divulgação jurídica junto da população;
- d) Elaboração, edição e distribuição de publicações de divulgação jurídica, nomeadamente livros e revistas.

### VI

Para a execução do presente protocolo, os contactos iniciais para cada caso concreto de colaboração serão feitos entre o Bastonário da Ordem dos Advogados e o Presidente da Associação dos Advogados de Macau que, após estabelecerem as linhas gerais de actuação e determinarem a sua inclusão no âmbito do presente protocolo, designarão as pessoas e os órgãos encarregados de levar à prática cada projecto especial.

Assinado em Macau, aos 5 de Novembro de 1994.

Pela Ordem dos Advogados,  
O Bastonário,

Pela Associação dos Advogados,  
O Presidente,

## Criado Clube de Golfe dos Advogados

No dia 29 de Maio de 1995 foi outorgada escritura pública de constituição do CLUBE DE GOLFE DOS ADVOGADOS, associação de carácter desportivo sem fins lucrativos.

O objecto do clube é a promoção e divulgação da prática do golfe. Prevê-se a realização periódica de competições da modalidade e organização de "clínicas" de golfe.

Poderão ser associados todos os licenciados em direito, embora o clube vá fazer incidir a sua acção primordialmente junto dos Advogados.

Foi designada uma comissão instaladora composta pelos seguintes membros:

José Manuel Coelho Ribeiro (Presidente), Benjamim Mendes, Carlos Valente, Luís Paulo Relógio e Nuno Miguel Nunes.

Os advogados que pretendam inscrever-se poderão contactar qualquer dos Colegas seguintes:

Benjamim Mendes – fax 01-526554

Luís Paulo Relógio – fax 01-3858730

Nuno Miguel Nunes – fax 01-3858923

## Hotelaria: Descontos a Advogados

As mais recentes propostas de desconto a oferecer aos Advogados que exibam a respectiva Cédula Profissional, são formuladas pelas seguintes unidades hoteleiras:

– No Porto, o "Grande Hotel Batalha" – cujo interior a fotografia ilustra – propõe, para o ano de 95, o desconto de 15% sobre as tarifas ali praticadas (Tel.: 02-20571/Fax 02-22468);

– De Moncorvo (Nordeste Transmontano), renova-se a proposta do "Hotel Residencial Brasília" para o ano de 95 (Tel.: 079-243094/Fax 079-243255);



## CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS ANUNCIADOS

– Entre 14 a 18 de Agosto, realiza-se o XXXIII Congresso da Associação Internacional dos Jovens Advogados (A.I.J.A.) em Washington D.C. Para mais informações, deverá contactar a Colega Dra. Clementina Paiva, Vice-Presidente Nacional daquela Associação (Tel. 01-3159115);

– Entre 3 a 7 de Setembro, ocorre em Londres o XXXIX Congresso da U.I.A. que, neste ano, se subordina ao tema "Preparar o Desafio", abordando matérias relacionadas com a profissão, direitos humanos e técnica biológica ou novas fronteiras dos serviços financeiros (Tel. 0044 (0) 1718289028/Fax 0044 (0) 1716305291);

– Nos dias 7 e 8 de Setembro, tem lugar em Copenhague um Seminário subordinado ao tema "Recent Developments in EC competition law". Trata-se de uma organização conjunta do European Institute of Public Administration e a Danish Association of European Law - Tel. 0045-3393900/Fax 0045.33326144);

– De 20 a 22 de Outubro, a A.I.J.A. promove um Seminário em Madrid sobre o tema "Protecção dos Accionistas Minoritários" (Tel. 01-3159115/Dra. Clementina Paiva);

– Nos dias 30 e 31 de Outubro, a Sociedade portuguesa de Materiais (SPM) organiza um Simpósio Internacional sobre "Risk and Economic Evaluation on Failure and Malfunction of Systems" e que a Ordem dos Advogados patrocina. Ao Simpósio seguir-se-á um Seminário durante a manhã de 1 de Novembro decorrendo os trabalhos no Centro de Congressos do Instituto Superior Técnico (Tel. 01-8417746/Fax 01-8474045).

## Nova Relação de Advogados – 1995

O Conselho Geral vai proceder a nova edição da Relação dos Advogados e das Sociedades de Advogados, para o ano de 1995.

Tam-se verificado, porém, que uma percentagem significativa de colegas mudam de escritório sem comunicar o seu novo endereço à Ordem – no prazo de 30 dias, previsto estatutariamente.

Independentemente de tais situações serem passíveis de integrar infração disciplinar (cfr. Art.º 79º,

alínea H do E.O.A.), causam ainda elevados prejuízos à Ordem – em termos de devolução de correspondência e dispêndio de tempo dos serviços.

Recomenda-se, assim, que todos os colegas que tenham mudado de escritório, providenciem a imediata comunicação do facto aos serviços da Ordem até ao final do mês de Agosto a fim de que a Relação referente ao ano de 1995 produza os efeitos úteis que todos desejamos.

## Placard

O Colega Dr. Miguel Faria de Bastos anuncia a existência de duas salas vagas no seu escritório sito no Edifício América, Rua Soeiro Pereira Gomes, nº 7-9º, 1600 Lisboa. Para qualquer contacto, o telefone a utilizar é (01) 7933918.

# Tudo o que deve saber para adquirir o seu escritório e obter financiamento a 100%.

Se pensa comprar o seu escritório e precisa de informação e financiamento, não tome nenhuma decisão sem conhecer as vantagens da Imoleasing.

A Imoleasing financia a 100% a realização do seu projecto e presta-lhe assessoria em todas as questões relacionadas com o processo de compra.

Para responder a muitas das suas dúvidas, elaborámos o GUIA IMOLEASING - O QUE PRECISA SABER PARA DAR TECTO AO SEU PROJECTO. Um pequeno manual com informação jurídica e técnica sobre as questões que deve ter em conta na selecção e aquisição do seu imóvel.

Solicite já o seu exemplar grátis e sem compromisso do GUIA IMOLEASING, através do cupão deste anúncio.

Saiba como pode ter o escritório que sempre ambicionou, sem dificuldades nem sacrifícios. Com o apoio da Imoleasing - a mais experiente e conhecedora empresa de leasing imobiliário em Portugal.



Sim, gostaria de receber o meu exemplar grátis do GUIA IMOLEASING - O QUE PRECISA SABER PARA DAR TECTO AO SEU PROJECTO.

Para o efeito preencho e envio este cupão para:  
IMOLEASING, Apartado 1964 - 1006 LISBOA CODEX.

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

 **Imoleasing**  
GRUPO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS  
SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA SA  
DAMOS TECTO AO SEU PROJECTO.

O.D.A.

CONDIÇÕES VANTAJOSAS



**ESCOLHA O BANCO  
ANTES DE  
ESCOLHER A CASA.**



**CRÉDITO  
PREDIAL  
PORTUGUÊS**

Grupo **TOTTA**